A União

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE — DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Ano LIV — N.º 57 — João Pessoa — Paraíba — Quarta-feira, 13 de março de 1946

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. INTERVENTOR ODON BEZERRA CAVALCANTI

A POSSE, HOJE, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Perante o Interventor Odon Bezerra, empossa-se hoje o novo Conselho Administrativo do Estado, realizando-se a cerimônia em uma das salas do Palacio da Redenção, ás nove horas.

A escolha do sr. Presidente da Republica para a constituição desse orgão legislativo, que funcionará até a instalação da Assembléia Constituinte do Estado, recaíu em figuras que já se firmavam no conceito publico por eficiente atuação em vários setores da administração.

O Conselho Administrativo da Paraíba está assim constituido: Presidente, sr. Osvaldo Pessoa; Drs. Severino Alves Aires, Romulo Rangel e João Lelis. O dr. Severino Ayres foi ainda designado para substituto eventual do [illegible]nte.

O INTERVENTOR FEDERAL VISITA OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O interventor Odon Bezerra, acompanhado do oficial de gabinête da Interventoria, dr. Eugenio de Oliveira, visitou na tarde de ontem, o Abrigo de Menores "Jesús de Nazaré".

Naquele estabelecimento assistencial, s. excia. foi recebido pela Irmã Superiora, percorrendo as diversas dependencias do Abrigo e inteirando-se das suas necessidades imediatas.

Em seguida, o Chefe do Govêrno visitou o "Centro de Reeducação Social" e o "Orfanato D. Ulrico", examinando demoradamente cada um daqueles estabelecimentos estaduais e informando-se das suas atividades.

Com essas visitas, o Interventor Odon Bezerra demonstra o seu interesse pelo programa de assistência social, iniciado no Govêrno Ruy Carneiro e que tanto elevou o nome do ilustre candidato ao Govêrno Constitucional do Estado pelo Partido Social Democrático, na gratidão e simpatia dos paraibanos.

HOMENAGEM AO INTERVENTOR ODON BEZERRA EM PITIMBÚ

A população do distrito de Pitimbú vái promover no dia 17 do corrente uma homenagem ao Interventor Odon Bezerra.

Essa manifestação de aprêço ao Chefe do Govêrno terá um caráter festivo, significando o regosijo daquele distrito pela orientação com que s. excia. vem conduzindo os destinos da Paraíba.

Afim de comunicar essa iniciativa ao Interventor Odon Bezerra estiveram ontem, no Palacio da Redenção os srs. Belarmino Gondim, Augusto Franklin, Manuel Belmiro e Julio Guedes, do Centro Politico de Pitimbú, acompanhados do dr. Cicero Leite.

DO CORONEL WOLGRAND PINHEIRO CRUZ AO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

O jornalista José de Cerqueira Rocha, Diretor Geral do Departamento de Publicidade, recebeu do coronel Wolgrand Pinheiro Cruz, Comandante da 2.ª Brigada de Infantaria, um oficio, agradecendo a sua comunicação de posse no mesmo Departamento e fazendo-lhe votos de êxito nas funções que lhe confiou o sr. Interventor Odon Bezerra.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Telefone da Diretoria Geral e da Imprensa Oficial

O Departamento de Publicidade avisa que o telefone da Diretoria Geral e da Divisão de Imprensa tem o numero 1211, em vista de terem sido transferidos para outras repartições os telefones que vinham constando do expediente.

Edição de hoje. 16 PAGINAS

NOTAS DE PALACIO

O dr. Osvaldo da Cunha Fonsêca comunicou, em circular endereçada ao Chefe do Govêrno, haver assumido o exercicio do cargo de Secretário do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Em circular dirigida ao Interventor Federal, o dr. Genebaldo Aristóbulo de Avelar comunicou haver assumido o exercicio do cargo de presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Publicos neste Estado.

* * *

Encaminhou ao Interventor Odon Bezerra um exemplar do balancête encerrado a 28 de fevereiro ultimo, o gerente do Banco do Povo S.A., nesta cidade.

* * *

Esteve no Campo da Imbiribeira, representando o sr. Interventor Federal na chegada do sr. João Minervino, procedente do Rio de Janeiro, e figura integrante do Diretório do P.S.D. nesta capital, o tenente Clodoaldo Passos Fialho, ajudante de ordens da Interventoria.

* * *

Fôram recebidos pelo Chefe do Govêrno os srs. Antonio Alberto Seixas, Luiz Augusto de Andrade, João Jacinto Alves, José Farias, sras. Hilda Medeiros, diretora do Grupo Escolar "Pedro Américo" de Cabedêlo, Ana Maria do Nascimento, Maria Barbosa de Lucena, Maria da Penha Bezerra Cavalcanti e Josefa Cavalcanti.

EXPEDIENTE

A materia constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições publicas deverá ser endereçada á redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anuncios constituem materia a ser entregue á Gerencia, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições publicas deverão remeter o expediente até ás 17,30 e, aos sábados, até ás 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 11,30 ás 17,30, e aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de êrros ou omissões pertinentes á materia divulgada, deverão ser formuladas á Redação da UNIÃO, das 14 ás 17,30 e, aos sábados, das 8 ás 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no ultimo dia do mês em que vencerem.

As repartições publicas se cingirão ás assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre materia de serviço, poderá ser utilizado o seguinte telefone:

Diretoria — 1211

Endereço telegrafico IMPRENSOF.

A UNIÃO

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE
Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor Geral — JOSÉ DE CERQUEIRA ROCHA

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

Secretário — WILSON MADRUGA
Gerente — MARDOKÉO NACRE

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS

	Cr$.
Ano	60,00
Semestre	40,00
Numero avulso	0,20
Numero atrazado	0,40

A assinatura para os funcionarios publicos terá o abatimento de 40%.

PUBLICIDADE

	Cr$.
1 pagina, por vez	400,00
½ pagina, por vez	200,00
¼ de pagina, por vez	100,00
Centimetro de coluna	4,00
Editais, por centimetro de coluna	2,40

ÁTOS DO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO-LEI N.º 802, de 12 de março de 1946

Eleva padrão de cargos no Quadro Unico do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º VI, do Decreto-lei Federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica elevado para O o padrão do cargo de Chefe de Policia e para M os padrões de 3 cargos de Delegado, com a lotação de seus ocupantes, fixada na Delegacia de Ordem Politica e Social, na Delegacia de Trânsito e Vigilancia e na Delegacia de Investigações e Capturas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 12 de março de 1946; 58.º da Proclamação da Republica.

Odon Bezerra Cavalcanti
Horácio de Almeida
José Mousinho
José Gomes da Silva.

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 12:

Petição:

De Cira Bezerra Rodrigues, Professora, classe "B", requerendo licença de acôrdo com o art. 163 do E. F. — Concêdo 90 dias de licença, de acôrdo com o art. 163 do E. F., a partir de 19.2.1946, á vista do parecer.

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear o 1.º tenente da Fôrça Policial do Estado João Faustino da Costa para exercer o cargo de delegado de policia do municipio de Bonito de Santa Fé.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição da Secretaria de Educação e Saude o extranumerário contratado Orlando de Avelar Padilha lotado no Serviço de Assistência Social.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve pôr á disposição da Prefeitura Municipal desta Capital, sem onus para o Estado, o Oficial Administrativo, classe I, Genesio Gambarra Filho, lotado no Departamento da Policia Civil, até ulterior deliberação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear Manuel da Silva Lira para exercer, em comissão, o cargo de Prefeito Municipal de Tabaiana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, inciso III, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve exonerar o 2.º tenente da Fôrça Policial do Estado José Félix da Silva do cargo de delegado de policia do municipio de Esperança.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

GABINETE DO DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 12:

Estiveram ontem, no Departamento do Serviço Publico, sendo recebidas pelo Diretor Geral, as seguintes pessoas:

Em visita:

Drs. Horácio de Almeida e Julio Rique e srs. Celso Mariz e Eduardo Costa.

Em objéto de serviço:

Prefeitos Raimundo Sales de Melo e Asdrubal Montenegro, dr. Gabriel Perazzo, srs. João de Sousa Lacerda, José Nunes Travassos, Graciliano Gonçalves Cavalcanti, João Bernardino de Assis, Camilo Lelis dos Santos, Moacir Lafayette Formiga, João de Sousa, Mário de Oliveira, e as sras. Ivonete Lins, Maria José Coitinho, Maria do Carmo Regis, Vanda Coitinho e Luzia Barbosa.

DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

Petições:

De Candido Pereira da Silva, extranumerário diarista, requerendo prorrogação de licença. — Submêta-se á inspeção médica no Centro de Saude desta capital.

De Severino José Ramos, extranumerário diarista, requerendo licença para tratamento de saude. — Igual despacho.

De José Justino de Paiva, extranumerário contrata-

A Diretoria da IMPRENSA OFICIAL torna publico que, achando-se completos os quadros desta Repartição, não há margem, no momento, para a admissão de extranumerários.

do, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho

De Ageu Cavalcanti de Albuquerque, Almoxarife classe F, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Juraci Fernandes de Brito, Auxiliar de Escritório classe C, requerendo no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Fideralina Batista de Aquino, extranumerário contratado, requerendo no mesmo sentido. — Submêta-se á inspeção médica no Pôsto de Higiêne de Antenor Navarro.

DIVISÃO DO MATERIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

Correspondência recebida:

Oficio n.º 106 — Do Diretor do Serviço de Administração da Secretaria da Fazenda ,encaminhando a requisição n.º 36.

Carta — De Waldemar Aranha, comunicando o fornecimento de pão a diversas Repartições do Estado.

Correspondência expedida:

Oficio n.º 94 — Ao Gerente da Imprensa Oficial. solicitando fornecimento de impressos a diversas Repartidões do Estado.

Oficio n.º 95 — Ao Diretor da Repartição dos Serviços Elétricos da Paraiba, remetendo documentos de embarque relacionados com 3.000 clichês, adquiridos á Addressograph-Multigraph do Brasil S.A. Escritório Central, Rio.

Oficio n.º 96 — Ao Diretor do Arquivo Estadual, sobre aquisição de material.

Requisições recebidas:

De n.º 36, da Secretaria das Finanças, de n.º 30, da Secretaria de Educação e Saude de n.º 51, 82 do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários, n.º 5, do Departamento Estadual de Estatistica, de n.º 68, do Departamento da Produção, de n.º 45, da Repartição de Saneamento de João Pessoa, de n.º 13, 14, 15, 16 e 17, da Administração do Porto de Cabedêlo, de numeros 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136 do Departamento de Viação e Obras Publicas, de n.º 6474, da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Publicas.

Concorrências Administrativas instituidas:

De n.º 67 e 68.

Concorrências administrativas julgadas:

De n.º 61 e 64.

Pedidos extraidos:

De ns. 495 e 500 e de ns. 272A a 292A.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 12:

Portarias:

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o sargento da Fôrça Policial do Estado Carlos Sobreira do cargo de sub-delegado de policia do distrito de Mari, municipio de Sapé.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve nomear o sargento da Fôrça Policial do Estado Carlos Sobreira para exercer o cargo de sub-delegado de policia do distrito de Tauatuba, municipio de Guarabira.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º, do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o sargento da Fôrça Policial do Estado Manuel Mendonça Pires do cargo de sub-delegado de policia do distrito de Tauatuba, municipio de Guarabira.

O Secretário do Interior e Segurança Publica, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º do decreto-lei estadual n.º 478, de 1.º de outubro de 1943, resolve exonerar o sargento da Fôrça Policial do Estado Joaquim Martins da Silva do cargo de sub-delegado de policia do distrito de Cubati, municipio de Picui.

DEPARTAMENTO DA POLICIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 12:

Petições:

De Epitacio Bezerra de Assunção. — Despacho: "Concele-se".

De Severina Ramos do Nascimento, solicitando folha corrida. Despacho — "Certifique-se o que constar.

Portaria:

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Fôrça Policial do Estado, Francisco Duarte da Silva para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de São Bôa Ventura, municipio de Misericordia.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o cabo da Fôrça Policial do Estado José Bernardo Filho do cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Espinharas, municipio de Patos.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478 de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Fôrça Policial do Estado, Manuel Ferreira Barbosa para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Espinharas, municipio de Patos.

O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições e de acôrdo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o cabo da Fôrça Policial do Estado, Antonio Batista da Silva para exercer o cargo de 1.º suplente de sub-delegado de policia do distrito de Remigio, municipio de Areia.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 12:

I — **Despacho de Petições:** — N.º 2141, de Almeida Irmão: Como pede. A' Comissão de Vistoria;

2133, de Antonio Franco: Como pede;

2134, de Severino Lourenço: Deferido;

2135, de Domingos Martins de Lima: Deferido. A' Comissão de Vistoria;

2136, de José Petrucci: Deferido;

2137, de Antonio Di Lorenzo: Igual despacho;

2138, de João Belarmino da Silva: Idem, idem;

2140, de d. Dulce Serrano Machado: Idem, idem;

2139, da mesma: Idem, idem; 2206, de Sebastião Gonzaga de Lima: Submeta a exame amanhã, ás 14 horas; 2197, de Otavio Ferreira: Igual despacho;

2202, de Luiz Barbosa da Silva: Igual despacho,

2200, da Cia. de Tecidos Paulista, Fábrica Rio Tinto. Deferido;

2201, de Agenor Galvão de Mélo: Como requer;

2203, de Celestino Felinto da Silva: Deferido:

2198, do bel. Lourival Lacerda Lima: Como pede:

2142, de Telemaco de Assunção Santiago: Como requer;

2146, de José Claudino da Silva: Deferido;

2074, de Olavo dos Guimarães Vanderlei: Substituam-se as placas 1748 Pb, pagando o que de direito; 2079, de Luiz Monteiro Guedes Irmão: Como requer;

2082, de João Hardman de Sousa: Deferido; 2058, de Francisco Guedes de Mélo: Como requer;

2056, de Mário Rodrigues de Carvalho: Deferido;

2084, de Joaquim Vieira de Mélo: Deferido, pagando a taxa regulamentar:

2057, de Francisco Guedes de Mélo: Deferido;

2106, de José Dantas Pinheiro: Satisfazendo as exigências regulamentares, atenda-se;

2109, de José da Silva Pinto: Como requer. A' Comissão de Vistoria;

2103, de José Alves da Silva: Faça-se a transferência e registre-se;

2108, de Roberval Rodrigues de Carvalho. — Como requer.

2104, de Waldemar Negrão de Medeiros — Igual despacho.

2071, de Severino Duarte da Costa — Igual despacho, por 30 dias.

2072, de Vicente Nogueira Batista — Como pede.

2073, de Walfredo Guedes Pereira Sobrinho — Igual despacho.

2077, de Abelardo Gomes da Silva — Igual despacho.

2078, do mesmo. — Igual despacho.

2081, de Jorge de Sousa Artins — Deferido.

2080, de Antonio Gomes de Lima — Igual despacho.

2089, de Fernando Baltar — Como requer.

2090, de Jorge Francisco Elihimas — Igual despacho.

2091, de Wilton Machado de Brito — Deferido.

2092, de José Gomes Sobrinho. — Igual despacho.

2093, de Cicero Honorato Leite — Como requer, recolhendo as placas 244 Pb.

2096, de Edgard Cavalcanti de Albuquerque — Deferido.

2099, da Cia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha. — Faça-se a transferência.

2100, de Mário Coqueiro — Deferido, recolhendo as placas 2100|Pb.

2101, do mesmo — Deferido.

2102, de José Araujo — Como pede.

2088, do dr. Ademar Soares Londres — Igual despacho.

2087, do mesmo — Igual despacho.

2086, ainda do mesmo — Igual despacho.

2085, de Waldemar Bezerra Soares Londres. — Igual despacho.

2094, de Edgard Cavalcanti de Albuquerque. — Substituam-se as placas 1913|Pb.

2068, de Eugenio Neiva — Como requer.

2095, de Henrique Bernardo Cordeiro — Igual despacho.

2069, de Adelino Candido da Silva — Igual despacho.

2070, de Manuel Fernandes Junior — Igual despacho.

2060, de dr. Emanuel de Miranda Henriques — Igual despacho.

1996, de Erasmo Macêdo Vieira de Mélo — Atenda-se.

2076, do Engº. José Targino — Deferido.

2111, de Otávio Ribeiro Coutinho — Como requer.

2113, do mesmo — Igual despacho.

2112, do mesmo — Igual despacho.

2114, ainda do mesmo — Igual despacho.

2120, de Benedito Vicente. — Igual despacho.

2116, de Sebastião de Azevêdo Ferreira. — Como requer.

2115, de Aniceto Guedes de Medeiros Correia — Igual despacho.

2117, de Antonio Soares de Lima — Igual despacho.

2122, de Luiz Pedro Rodrigues de Oliveira Lima — Igual despacho.

2110, de Ernesto Souza Filho — Deferido.

2121, de Sebastião de Azevedo Ferreira — Igual despacho.

2123, de Francisco Toscano Bezerra. — Como requer. 2125, de J. Mesquita Filho. — Igual despacho. 2118, de Justo Bernardino da Silva — Igual despacho.

2124, de João Rapôso Filho — Igual despacho — 2131, de Otávio Ribeiro Coutinho — Deferido.

2128, de Justo Bernardino da Silva — Igual despacho.

2129, Oficio n.º 161, do Comdo. da F|P|E| — A' S|T. cobrando-se placa e sêlo de chumbo. 2132, de Joaquim de Paula Simões. — Como requer. 2130, de José Tomaz de Aquino — Deferido.

2208, do mesmo — Igual despacho.

Ausência: — Considero ausente, sem licença, a contar do dia 1.º do corrente, o guarda civil classe B Gilberto Correia de Brito, por não ter se apresentado nesta Delegacia, afim de reassumir as suas funções, de acôrdo com o ato do Chefe do Govêrno daquela data.

Transcrição de Portaria: — O sr. dr. Chefe de Policia, em data de 9 do corrente, baixou a portaria do teor seguinte: "DPC 262 Portaria em 9 de março de 1946. O Chefe de Policia do Estado, no uso de suas atribuições, resolve elogiar os funcionários da Policia Civil, pertencentes ás delegacias desta capital, pelo modo eficiente como se desincumbiram no policiamento durante os três dias do Carnaval deste ano, revelando zelo, disciplina e compreensão do cumprimento do dever. Dê-se conhecimento. (a.) ANFRISIO RIBEIRO DE BRITO — Chefe de Policia".

Arrecadação: — Esta Delegacia, durante o mês de fevereiro p. passado, arrecadou e recolheu aos cofres do Estado, a quantia de Cr$ 69.139,00, assim discriminada:

Secção de Transito, nesta Capital, 27.300,00 — inclusive 1.320,00 de multas.

2.ª C|T, em Guarabira — 6.930,00.

3.ª C|T, em Campina Grande — 26.794,00. idem ,idem, 1.300,00.

4.ª C|T, em Patos — 5.910,00.

6.ª C|T, em Cajazeiras — 2.205,00.

Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Auto 255|Pb (Forçar passagem por outro veiculo na iminência de cruzamento) — Cr$ 30,00;

Auto 1736|Pb (Idem, idem) — Cr$ 30,00;

Caminhão 380|Pb (Fazer manobra em cruzamento) — Cr$ 30,00;

Auto 15||Pb (Falta de luz trazeiras e desobediência ao sinal de parada) — Cr$ 40,00;

Caminhão 265|Pb (Trafegar por local não permitido e desobediencia ao sinal de parada) — Cr$ 20,00;

Auto 240|Pb (Passar entre meio fio e bonde parado) — Cr$ 100,00;

Auto 1751|Pb (Avanço ao sinal e insuficiência de freio) — Cr$ 70,00;

Caminhão 122|Pb (Falta de quitação com o Instituto) — Cr$ 20,00.

INSTITUTO MEDICO LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

Petições despachadas:

De Maria de Almeida Uchôa, Romeu de Almeida Uchôa, Geraldo de Almeida Uchôa, Inês de Almeida Uchôa, Ivete de Almeida Uchôa e Rita Maria da Costa, todos residentes á av. Almirante Barroso n.º 750, nesta Capital, requerendo carteiras de identidade. Despacho — Como requerem. De Godofredo Viana, alfaiate, residente á rua Salvador de Albuquerque n.º 88, no mesmo sentido — Despacho: Deferido. De Ivonete Baltar Vinagre, doméstica, residente á rua Roger n.º 101, em igual sentido — Igual despacho. De Maria José Mindêlo Bezerra, doméstica, residente á rua das Trincheiras n.º 61, no mesmo sentido — Igual despacho. De Inácio Maia Vinagre, mecanico, residente á rua Rogens n.º 101, requerendo carteira de identidade. Despacho — Sendo o requerente inscrito no Registro Civil sob n.º 5.997, forneça-se 2.ª via na forma da lei vigente.

Carteiras expedidas:

Receberam suas carteiras de identidade anteriormente requeridas as seguintes pessoas: Joaquim Daniel de Sousa, Osvaldo Silva, João Eleno da Silva, Renato Xavier Onofre, Milton Mendes e Severino Rodrigues da Silva, todos residentes em Patos, cujos processados foram encaminhados pela 4.ª Circunscrição de Transito naquela cidade, sendo ditas carteiras encaminhadas com o oficio 127 de 8 do corrente.

Exame pericial:

Apresentado pela Delegacia Especial de Investigações e Capturas da Capital, foi submetido a exame pericial o paciente José Leôncio de Sousa, vitima de ferimentos, recebidos de sua espôsa, que o agrediu a foice.

Petições informadas:

Transitaram por êste Instituto afim de serem devidamente informadas, petições pertencentes a Luiz Augusto de Andrade, Daniel Canuto Soares. Benedito Pereira da Silva, Raimundo Goiana de Sousa, Rivaldo Pereira da Silva. José Dutra de Sousa e Antonio Vicente Pereira. todos requerendo atestados de conduta ao dr. Delegado de Investigações.

Comunicação:

Ainda em referência á parte diária n.º 58 da Casa de Detenção, cientificou o sr. Capitão Irineu Rangel de Farias ao dr. Diretor do Instituto Médico Legal, que por determinação do exmo. sr. dr. Juiz das Execuções Criminais da Comarca da Capital foram para a Colonia Penal de Mangabeira, onde

vão ser recolhidos os seguintes detentos: Antonio Francisco Ferreira, Moisés Francisco de Mélo. Manuel Pereira de Lima e Manuel Pedro da Silva.

DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE

DIVISÃO DE IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 12:

Correspondência recebida:

Oficio n.° 156 — Do Tenente Coronel José Maurício da Costa, Comandante Geral interino da Fôrça Policial do Estado, agradecendo comunicação de pósse. — Arquive-se.

Oficio n.° 174 — Do dr. Manuel Ribeiro de Morais, Prefeito Municipal de João Pessoa, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Oficio n.° 481 — Do dr. Anfrisio Brito, Chefe de Policia, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Oficio n.° 701 — Do dr. José Gomes, Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Oficio s|n — Do Banco do Estado da Paraiba, no mesmo sentido. — Igual despacho.

Circular — Do Banco do Estado da Paraiba, comunicando a realização da Assembléia Geral Ordinária, em data de 8 do corrente, qual elegeu a nova Diretoria para o trienio de 1946 a 1948. — Agradeça-se e arquive-se.

Oficio n.° 218 — Do dr. Edigardo Soares, Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, encaminhando um edital para ser publicado no Orgão Oficial do Estado. — Publique-se.

Oficio n.° 28 — Do sr. José Batista de Mélo, Secretário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraiba, encaminhando uma coleção do "Diário da Justiça" e uma da "A União", correspondentes aos mêses de Janeiro e Fevereiro, respectivamente, para serem encadernadas nas oficinas da Imprensa Oficial. — A' Gerência para providenciar.

Oficio n.° 331 — Do dr. Odivio Duarte, Diretor do Departamento de Educação, solicitando publicação urgente no "Orgão Oficial", do decreto-lei federal de 2 de janeiro de 1946, publicado no "Diário Oficial" do dia 4 do mencionado mês. — Puplique-se.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO DIA 11 DE MARÇO DE 1946

RECEITA

Recebidos:		
Publicações	200,00	200,00
DESPESA		
Recolhido ao Dep. da Fazenda	200,00	200,00
RESUMO		
Recolhido do dia 6 a 9 de março ...	1.596,50	
Idem no dia 12	200,00	1.796,50

João Pessoa, 12 de março de 1946.

RAFAEL DA SILVEIRA — Tesoureiro.
VISTO: — JOSE' DE CERQUEIRA ROCHA — Diretor Geral.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 12:

Petição:

N.° 3800, de José Padilha. Crispim. — Indeferido.

Portaria:

O Secretário das Finanças, no uso das suas atribuições e tendo em vista os telegramas do Coletor Estadual de Cabaceiras, resolve designar os srs. João Rodrigues de Araujo Filho, José do Patrocinio Mariz Pordeus e Acelino Carlos Seabra, respectivamente, Coletores de Batalhão, São João do Cariri e Ibiapinopolis, para, sob a presidência do primeiro, instaurarem inquérito administrativo para apuração das irregularidades praticadas pelo agente fiscal Murilo Rodrigues Coura, com exercicio na C.E. de Cabaceiras.

TRIBUNAL DA FAZENDA

Sessão do dia 12-3-1946

Presidente: Dr. José da Silva Mousinho.

Secretário: Sr. Vasco Toledo.

Compareceram os srs. dr. José da Silva Mousinho, Secretário das Finanças; J. Florentino Junior, Diretor Geral do Departamento da Fazenda e José Vieira Diniz, Contador Geral.

O expediente constou do seguinte:

Restituições: O Tribunal autorizou: N.° 2386, de A. Lucena & Cia., na quantia de cr$ 390,00; n.° 2367, de João Guilherme dos Santos, na quantia de cr$ 150,00; n.° 2314, de Pedro Batista Guimarães, na quantia de cr$ 440,00; n.° 2387, de Waldemar Pinho, na quantia de cr$ 1.056,00; n.° 1898, de Antonio Sinesio dos Santos, na quantia de cr$ 800,00; n.° 1636, de J. Santos, Camboim & Cia., na quantia de cr$ 468,30; n.° 8877, de Mário de Barros Pereira, na quantia de cr$ 1.269,90.

Subvenções: O Tribunal reconheceu o direito: N.° 2651, da Casa de Caridade de Santa Fé de Arara; n.° 2655, da Sociedade de São Vicente de Paulo; n.° 2623, do Asilo do Bom Pastor; n.° 2622, do Orfanato D. Ulrico; n.° 3020, do Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha.

Fianças: O Tribunal aceitou: n.° 2308, de José Moreno de Melo, na quantia de cr$ 2.000,00; n.° 12.368, de João Pereira de Castro, na quantia de cr$ 4.000,00; n.° 2886, de Olivio Travassos de Medeiros, na quantia de cr$ 4.000,00; n.° 13.033, de Acelino Carlos Seabra, na quantia de cr$ 2.000,00; n.° 7863, de Pedro Iacoino de Souza, na quantia de cr$ 3.000,00, n.° 11.459, de Orlando do Rêgo Luna, na quantia de cr$ 3.000,00.

Prestações de contas: O Tribunal julgou cèrtas: N.° 2845, de Antonio Augusto de Almeida, na quantia de cr$ 462,50; n.° 2619, do mesmo, na quantia de cr$ 80.514,90; n.° 2813, do mesmo, na quantia de cr$ 75.000,00; n.° 2808, de José Eduardo de Farias, na quantia de cr$ 4.000,00; n.° 2809, de Manuel Aristeu Pinheiro de Mendonça, na quantia de cr$ 3.535,00; n.° 3211, de Servulo Gaudêncio Alves, na quantia de cr$ 2.640,50; n.° 2618, do mesmo, na quantia de cr$ 15.000,00; n.° 3583, do mesmo, na quantia de cr$ 3.333,00; n.° 3212, de Adauto Tolêdo, na quantia de cr$ 1.777,40; n.° 2961, de Adalberto Mendonça da Silveira, na quantia de cr$ 300,00; n.° 1280, de Pedro Paulo da Silva Pessoa, na quantia de cr$ 1.445,00; n.° 919, de Moacir Gomes de Souza, na quantia de cr$ 1.000,00; n.° 2500, de José Gomes Rodrigues, na quantia de cr$ 950,00; n.° 1964, da Irmã Benedita Maria, na quantia de cr$ 20.949,00; n.° 757, de Maria de Lourdes Bezerra Cavalcanti, na quantia de cr$ 4.300,00; n.° 3600, de Walfrido Duarte da Silva, na quantia de cr$ 150,00; n.° 3655, de Manuel Barbosa de Lucena, na quantia de cr$ 120,00; n.° 3718, de Francisco Alves dos Santos, na quantia de cr$ 900,00; n.° 3652, de Waltrudes Cavalcanti, na quantia de cr$ 625,00; n.° 3654, de João Cesario da Silva, na quantia de cr$ 200,00; n.° 2303, de Nicanor Gomes da Silveira, na quantia de cr$ 100,00; n.° 2489, de João de Souza Falcão, na quantia de cr$ 1.860,00; n.° 2667, de Odon Gomes de Albuquerque, na quantia de cr$ 17.000,00; n.° 2617, de Ubaldo Gaudêncio Alves, na quantia de cr$ 100,00; n.° 2633, de Inácio Gouvêa, na quantia de cr$ 20.000,00; n.° 2634, do mesmo, na quantia de cr$ 112.500,00; n.° 2670, de João Mendes, na quantia de cr$ 2.000,00; n.° 1081, de João de Souza Coutinho, na quantia de cr$ 21.580,50; n.° 3376, de Jacinto Diôgo Correia, na quantia de cr$ 900,00; n.° 2595, da Irmã Maria do Crucifixo Nogueira, na quantia de cr$ 5.691,00; n.° 2616, de Antonio Solano de Almeida Lira, na quantia de cr$ 6.500,00; n.° 2614, de Joaquim Jorge

Monteiro, na quantia de cr$ 1.000,00; n.° 324, de Gaspar Binter, na quantia de cr$ 3.000,00; n.° 2736, de Clodomiro Morais de Souto, na quantia de cr$ . . . . . 109.550,00; n.° 2307, de José da Silva Lucena, na quantia de cr$ 1.000,00; n.° 3140, de Maximiano Lopes Machado, na quantia de cr$ 5.000,00; n.° 2955, de Carlos Peixoto de Vasconcelos, na quantia de cr$ . . 270,00; n.° 2274, de dr. Edrise Vilar, na quantia de cr$ 15.900,00; n.° 1750, do mesmo, na quantia de cr$ 43.000,00; n.° 3053, de Damião Mendes dos Santos, na quantia cr$ . . 100,00; n.° 3070, de dr. Gabriel Perazzo, na quantia de cr$ 15.000,00; n.° 2769 de Luiz Soares da Silva, na quantia de cr$ 5.068,40; n.° 2924, de José Pereira de Araujo, na quantia de cr$ 22.548,00; n.° 2783, de Severino Gomes Fernandes, na quantia de cr$ 50,00; n.° 2807, de Antonio Menino dos Santos, na quantia de cr$ 250,00; n.° 2884, de Everaldo Soares, na quantia de cr$ . . . . . . 17.100,00.

Proc. n.° 2847. Ofício n.° 563 do Departamento da Produção. — O Tribunal concede a prorrogação solicitada.

Proc. n.° 2718. Ofício n.° 516, do Gabinête do Secretário da Agricultura, Viação e Obras Publicas. O Tribunal concede a prorrogação requerida.

Tomada de Contas — "O Tribunal julgou certa: N.° 3315, da Coletoria Estadual de Cabaceiras. Exator: Dorgival Marques Pordeus. No periodo de 1.° de Janeiro a 31 de dezembro de 1944.

RECEBEDORIA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

Petições:

De Pedro Nunes de Oliveira. — Defiro o pedido, na fórma do parecer. A' S.P.A.

De Travassos & Cia. — Igual despacho.

De Pedro C. de Farias. — Igual despacho.

De J. Carvalho. — Deferido. A' S.P.A.

Departamento da Fazenda

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 9 DO CORRENTE MES

RECEITA

Saldo anterior		365.442,60
Recebedoria de J. Pessoa — P/c. arr. dia 8	35.400,00	
Imprensa Oficial — Renda dia 8 ..	96,00	
Colet. Est. de Tabaiana — P/c. arr. fevereiro	50.000,00	
Colet. Est. de Pitimbu' — Idem ..	9.000,00	
Delegacia de Transito e Vigilancia — Taxa Serv. de Transito	2.450,00	
Antonio da Silva Ramos Filho — Renda Industrial	10,00	
Ivonete Baltar Vinagre — Idem ..	10,00	
Inácio Maia Vinagre — Idem	10,00	
Rosa Cordeiro de Lima — Idem ...	10,00	
Newton da Silva Peixe — Idem ...	10,00	
Maria de Almeida Uchôa — Idem ..	60,00	
José Soares de Mélo — Idem	10,00	
Hôrto Simões Lopes — Idem	11.063,30	
Instituto Rural Modêlo — Idem ...	256,20	
Diversos funcionários — Guia desc. abono 15	238,00	
Manuel Paulino de M. Paiva — Sua responsabilidade	1,50	
Tiago Martins de Carvalho (Rep. San. C. Grande) — Saldo s/ responsabilidade	8.087,10	116.712,40
Total	Cr$	482.155,00

DESPESA

1121—Diversos funcionários — Abono n.° 15	57.118,90	
1120—Montepio do Estado — Desc. abono 15	238,00	
244—Dias Galvão & Cia. — Conta	2.193,00	
1062—Dias Galvão & Cia. — Conta ..	10.800,00	
1058—José Mario Porto — Saldo s/ crédito	9.000,00	
1089—Sec. da Agricultura (A. A. Almeida) — Folha de pagamento	40,00	
1091—A mesma — Idem, idem	230,00	
1135—A mesma — Idem, idem	200,00	
1131—A mesma — Idem, idem	595,20	
1090—Dep. Viação Obras Publicas — Idem, idem	5.961,40	
1104—Rep. Saneamento J. Pessoa — Idem, idem	157,50	
1105—Antonio Dias de Freitas — Idem Ajuda de Custo	480,00	
1122—Alfredo Cavalcanti de Albuquerque — Pagamento	800,00	
891—Sabanias Garcia de Araujo (Colonia Penal de Mangabeira) — Adiantamento	2.500,00	
1133—Osmiro de Andrade Santiago (Dep. das Municipalidades) — Idem	100,00	
1123—Diversos funcionários da Sec. das Finanças — Gratificação ..	250,00	
1125—Armando Geraldo Gomes — Ajuda de custo	398,00	
1132—Montepio do Estado — Restituição de desc.	12.095,60	103.157,60
Saldo Balanceado		78.997,40
Total	Cr$	482.155,00

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda em 9 de março de 1946.

INACIO GOUVEIA — Resp. pela Tesouraria Geral.

VISTO: — J. FLORENTINO JUNIOR — Diretor Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 9:

Petições:

N.° 0875 — De José Felismino da Costa Nogueira. — Deferido.

N.° 0856 — De Natanael Maia Filho. — Deferido.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 12:

Portarias:

O Diretor do Departamento de Educação, usando da atribuição que a lei lhe confere, resolve designar Marino Eleutério do Nascimento, professor contratado, da escola rudimentar noturna de Pitimbú, para a escola rudimentar mista de Jacumã, ambas do municipio de João Pessoa.

O Diretor do Departamento de Educação, no uso das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Cristina Batista Dantas, Inspetora de Alunos ,recentemente contratada, para prestar serviços no Grupo Escolar "Antenor Navarro" da cidade de Guarabira.

O Diretor do Departamento de Educação, usando das atribuições que a lei lhe confere, resolve designar Euridice Rocha de França, professora classe C, do Grupo Escolar "Coêlho Lisbôa", da cidade de Santa Luzia do Sabugi, para superintender o ensino na Escola Normal Rural, daquela cidade.

COLEGIO ESTADUAL DA PARAIBA

(AVISO)

A Secretaria do Colégio Estadual da Paraiba chama com urgência os seguintes alunos, para tratar de seus interesses:

Antonio Eiman de Albuquerque Pessoa, Antonio Macêdo do Nascimento, Boris Rosenthal, Carlos Veloso de Oliveira, Dalcon Cavalcanti Souto Maior, Demétrio Florentino de Tolêdo, Edgar Menezes Ferrer, Emanuel Lisbôa de Lucena, Edir Duclerc Ramalho, Fernando Luis Martins, Genivaldo Catão Torquato, Guy de Castro Coitinho, Ianko Cirilo, José Maria Lins da Costa, José Jorge de Carvalho, José Agnaldo Sobral de Medeiros, João Climaco Chaves Feitosa, José Eduardo Pereira, Juarez Paiva Macêdo, Luis Carlos Vinagre Silveira ,Norton Bezerra de Menezes, Ormuzd Tavares Barreto, Orestes Florentino Cunha, Potengi Lira de Oliveira, Paulo de Albuquerque Vasconcélos, Ruy Florentino, Robério Maracajá Henrique, Geraldo Sobral de Lima.

A DIRETORIA deste estabelecimento, precisa falar urgente com o sargento Helmuth Erichsen, instrutor do C.I.P., anéxo ao mesmo.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 12

Petições

N.º 1585, Valcet Brainer; n.º 15.., João Belarmino da Silva; n.º 1627, Telemaco de Assunção Santiago; n.º 1400, Joseia Ferreira da Silfa; n.º 1026, Humberto Ferreira da Silva; n.º 1529, José Herminio da Costa; n.º 1450, José Antonio de Oliveira; n.º 1301, José de Sousa; n.º 1628, Agenor Galvão de Melo; n.º 1632, Justo Bernardo da Silva; n.º 1633, Antonio Francelino Tó; n.º 1486, Severino Lourenço da Silva; n.º 1489, Sinezia Rodrigues; n.º 1541 Alcides Raposo Araujo; n.º 1547, José Vicente Mariano; n.º 1559, Manuel José; n.º 1542, Maria Rita da Conceição; n.º 1528, Antonio Gomes Arantes; n.º 1543, Cantides Paulo dos Santos; n.º 1526, Francisco Inacio n.º 1512, J. Damião; n.º 1525 Severino Soares; n.º 1544, Celestino Sebastião; 1382, Antonio Lourenço da Silva; n.º 1520, Americo de Oliveira Estela; n.º 1460, Honorina Mororó de Sousa; n.º 1474, Antonio Luiz Pereira; n.º 1478, Eulalio José Figueirêdo; n.º 1570, Henrique Bernardo Cordeiro; n.º 1484 Roque Falcone; n.º 1586, Antonio Franco; n.º 1603, Dulce Serrano Machado; n.º 1603, João Raposo Filho; n.º 1604, José Guerra; n.º 1436, Esteliano Monteiro Guedes; n.º 1608, Francisco Ramos dos Santos; n.º 1593, Antonio de Lorenzo; n.º 1594, Otavio Ribeiro Coutinho; n.º 1587, Luiz Pedro Rodrigues de Oliveira Lima; n.º ..., J. Mesquita Filho; n.º 1500, José Alves da Silva; n.º 1497, João da Costa Cabral; n.º 1495, Augusto Monteiro de Medeiros; n.º 1211, Marina de Abreu. — Deferido, pagando o que de direito.

N.º 1556, Ezir Pinto Cavalcanti. — Deferido em face da informação.

N.º 1522, Lourival Gomes Correia; n.º 1558, José Paulo de Alencar. — Quite-se primeiramente com os cofres municipais

N.º 1287, Maria das Neves Gonzaga — Deferido, á vista do atestado de miserabilidade apresentado.

N.º 1553, Maria Chagas de Sousa e Silva — Indeferido á vista do parecer do Diretor de Finanças.

N.º 1518, Manuel Francisco de Paiva — Deferido, sem prejuizo de posterior regularização de seu débito.

N.º 2425, Gastão de Kerbrie Mindêlo da Cruz — Arquive-se em face da informação do encarregado da fiscalização.

N.º 1264, Cecilia Aranha Peres — Deferido, independente de pagamento, á vista do atestado de miserabilidade apresentado.

N.º 1456, José Calixto da Cunha; 1472, Jacinta Lobão Lima — Indeferido á vista da informação do D. O. P.

N.º 1581, Plácido Vieira Lins. — Indeferido á vista do parecer do procurador da Fazenda

N.º 1199, Genésio Silva — Deferido. A' Divisão competente para empenhar

---

Ficam convidados a comparecer á Secretaria Geral desta Prefeitura, os senhores José Paulino da Silva e herdeiros de José Candido da Silva, a-fim de tratar assuntos de seus interesses.

NOTA DO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Manuel Morais, recebeu, hoje, em seu Gabinete as seguintes pessoas: Vina Borges, dr. Oscar de Oliveira Castro, Joana Morais da Silva, Irene Borges Correia, Severina do Espirito Santo, Ivonete Sales Marinho, Harold Dantas, Deni Cavalcanti, Onete Noberga, Teódulo Figueirêdo, Maria José dos Santos, Maria dos Prazeres, Antonio Araujo Cristovam, Tenente Severino de Lucena, Manuel Pio Chaves, Genesio Silva Este. Souto, dr. Cicero Leite Aurora Peixôto de Lemos, dr. Abelardo Lôbo, dr. Edrise Vilar, dr. Targino Pereira e Eduardo Cunha.

NOTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Estando a administração municipal seriamente empenhada em regularizar definitivamente o serviço de remoção de lixo nesta capital, encarece a cooperação de todos os seus habitantes, no sentido de serem comunicadas quaisquer irregularidades a Prefeiutra, pelo telefone 1057, e no horário 11,30 ás 17,30 horas, que imediatamente serão tomadas as providencias necessárias.

Outrossim, avisa, tambem que até a próxima segunda feira (18), serão retirados para o fôrno de incineração todos os vasilhames de lixo, encontrados sem tampas e estragados.

Para as medidas acima, espera-se portanto a cooperação de todos, em beneficio comum da limpeza e higiene desta Capital

---

EDITAL n.º 3 — Chama concurrentes que desejem comprar um automóvel usado, marca "FIAT" de luxo, modelo 1934. — Pelo presente edital a Prefeitura Municipal de João Pessoa, põe em concurrencia publica e chama concurrentes que desejem comprar um automóvel usado, marca "FIAT", de luxo, modelo 1934 e nas condições em que o mesmo se encontra.

O interessado poderá procurar o referido veiculo para verificação, no Almoxarifado desta Prefeitura, á Avenida Miramar, no prédio onde funcionou o antigo Rádio Clube da Paraiba.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, e enviadas em envelopes lacrados ao sr. Secretario Geral, a-fim-de serem abertas no dia 21 do mês em curso, ás nove (9) horas, no Gabinête do Sr. Prefeito Municipal, em presença dos proponentes.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 11 de março de 1946.

José Soares da Costa, contabilista classe "H", respondendo pelo expediente da Secretaria ..

EDITAL N.º 4 — Chama concurrentes para o fornecimento de lenha e pedra calcarea — Pelo presente edital a Prefeitura Municipal de João Pessoa, chama proponentes para o fornecimento em concurrencia publica de 24 metros cubicos de lenha e 30 metros cubicos de pedra calcarea, observadas as bases seguintes:

1.º) — A pedra será posta no Mercado de Cruz das Armas.

2.º) — A lenha será posta 16 metros no Matadouro Publico e 8 metros no Hospital de Pronto Socorro.

3.º) — As propostas deverão ser apresentadas no prazo de dez (10) dias a contar desta data, e enviadas em envelopes lacrados ao sr. Secretário Geral, afim de serem abertas no dia 22 do mês em curso, ás nove (9) horas, no Gabinete do sr. Prefeito Municipal em presença dos proponentes.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 12 de março de 1946.

José Soares da Costa — Contabilista, classe "H", respondendo pelo expediente da Secretaria Geral.

DEPARTAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS ÁGRO-PECUÁRIOS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1946.

Compradores de produtos Agro-Pecuários licenciados em dezembro de 1945:

MONTEIRO: — Couros e Péles: Otaviano Rodrigues de Queiroz, Joaquim Bezerra. S|Pagamento de taxa. — Deferido de acordo com a informação do Chefe do Posto de Fiscalização de Monteiro.

MAMANGUAPE: — Couros e Péles: João Cipriano Lopes, Francisco Florencio da Costa e José Avila Cavalcanti, S| Pagamento de taxa. — Deferido de acordo com a informação do Chefe do Posto de Fiscalização de Guarabira.

Fibras de Agave: Francisco Florencio da Costa e José Avila Cavalcanti. S| Pagamento de taxa. — Igual despacho

Semente de Mamona: José Avila Cavalcanti e Francisco Florencio da Costa. Recolhida a importancia de Cr$ 30,00, p| comprador, c|guia de recolhimento 1 e 2, á Coletoria Est. de Mamanguape. — Igual despacho.

Inst|Agave: Manuel Bernardo da Silva, marca BERNARDO, S|Pagamento de taxa. — Igual despacho.

GUARABIRA: — Inst|Agave: Aldrualdo Guedes Alcanforado, marca PRIMITIVA. S|Pagamento de taxa. — Igual despacho.

Farinha de Mandioca: José Gomes dos Santos, Paulo Soares, João Bezerra Simões, José Lopes Nunes. S|Pagamento de taxa. — Igual despacho.

Milho: Paulo Soares, José Lopes Nunes. S|Pagamento de taxa. — Igual despacho.

Fibras de Agave: Antonio Sinésio dos Santos, Francisco Teodulino de Oliveira, Soares de Oliveira & Cia., Paulo Soares, João Bezerra Simões, José Gomes dos Santos, Manuel José de Araujo. S|Pagamento de taxa. — Igual despacho

JOÃO PESSOA: — Prensa de Alta Densidade: S|A Industria Reunidas F. Matarazzo, marca MATARAZZO. — Deferido de acordo com a informação do Chefe da T. de Fiscalização. Recolhida a importancia de Cr$ 500,00, c|guia de recolhimento n.º 1, á Recebedoria de Rendas de João Pessoa.

* Reproduzido por ter saído com incorreções *

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 12:

LEGISLAÇÃO FEDERAL — INDULTO "O PRESIDENTE DA REPUBLICA: A' vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciario do Estado da Paraiba e atendendo a que o sentenciado André Severino Urtigas já cumpriu a parte corporal da pena de 1 ano e 3 mêses de prisão e multa de Cr$ 6 000,00 a que foi condenado, como incurso no grau médio do art. 4, letra a, do Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938; Resolve, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra n, da Constituição Federal, indultar o referido sentenciado da aludida multa. Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1946, 125.º da Independencia e 58.º da Republica. (aa) Eurico G. Dutra, Carlos Coimbrra da Luz. Confere: Pedrina Correia Lopes, Datilografa "D" — Conforme: Theo de Lacerda Freire Filho — Chefe de Secção".

Preparo de Processos. Ao sr. Diretor da Casa de Detenção, remessa dos preparos dos processos de livramento condicional de José Paz da Silva e Antonio Genuino Gomes, para juntada de relatórios de vida carceraria dos requerentes

Ofício recebidos: Do dr. Diretor Geral da Divisão de Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores recebimento da copia do decreto do Exmo. Presidente da Republica em virtude do qual foi indultado do resto da pena o sentenciado Raul da Costa Agra.

Idem, remetendo a cópia do decreto em virtude do qual foi in-

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Visita:

No gabinête da Presidência, em visita de despedida, esteve o dr. Julio Rique, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital que vai ao Rio, em viagem de recreio.

Expediente do dia 12-3-946.

Ofícios recebidos e despachados:

I — Ofício do dr. Genebaldo Avelar, comunicando que assumiu o cargo de Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Publicos, na Paraiba. — Agradeça-se e arquive-se".

II — Idem do dr. Osvaldo da Cunha Fonseca, comunicando que assumiu o cargo de Secretário do Interior e Justiça, do Estado do Rio de Janeiro. — Igual despacho.

III — Idem do dr. Ivaldo Falcone de Melo, comunicando que reassumiu as funções da 2.ª Promotoria da Capital. — "Notado, arquive-se".

IV — Idem do sr. José Albino da Silva, comunicando que, na qualidade de Suplente, assumiu o exercicio do cargo de Juiz, de Cabaceiras, em virtude de licença do titular efetivo. — Igual despacho.

V — Idem do dr. Julio Rique, comunicando que entrou no gôso de 60 dias de férias. — Igual despacho.

VI — Idem do dr. José Sizenando Paiva, comunicando que na qualidade de Suplente, assumiu o exercicio do cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara da Capital, em virtude de férias do titular efetivo. — Igual despacho.

PRIMEIRA CAMARA

14.ª — Sessão ordinária, em 12 de março de 1946.

Presidência do exmo. des. Braz Baracuhy.

Secretário: dr. Euripedes Tavares.

Lida foi aprovada a áta da reunião anterior.

Fôram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Apelação Criminal n.º 1074, de Mamanguape.

Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante Antonio Guedes de Araujo; apelada a Justiça Publica. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Apelação Criminal n.º 1079, de João Pessoa.

Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante Severino Elói de Almeida; apelada a Justiça Publica. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso.

DISTRIBUIÇÃO DO DIA 12:

Apelação Criminal n.º 1103, da comarca de Sapé. Relator: des. Severino Montenegro.

Apelante: Sebastião Virginio de Barros.

Apelada: a J. Publica.

Recurso Criminal n.º 491, da comarca de Santa Rita. Relator: des. Severino Montenegro.

Recorrente: Pedro Clementino dos Santos.

Recorrido: o Juizo.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 12:

Despachos:

Recurso criminal n.º 490, de Bonito de Santa Fé.

Relator des. José Flóscolo. Recorrente o Juizo; recorrido o dr. José de Sousa Morais.

Apelação criminal n.º 1101, de Campina Grande. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante Francisco Rodrigues Feitosa; apelada a Justiça Publica.

Apelação criminal n.º 1102, de João Pessoa. Relator des. José Flóscolo. Apelante Manuel da Costa Santos; apelada a Justiça Publica.

Apelação Civel n.º 1039, de Picuí. Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante o Juizo; apelado Luiz Medeiros de Lima.

Fôram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Proc. Geral do Estado.

ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

Petição de "habeas-corpus" n.º 280, de João Pessoa. Relator des. Braz Baracuhy. Impetrante o paciente Jorge Meira.

Recurso Criminal n.º 475, de João Pessoa. Relator des. Severino Montenegro. Recorrente João Felizardo Pereira; recorrida a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1075, de Itaguari. Relator des. José Flóscolo. Apelante José Domingos dos Santos; apelada a Justiça Publica.

Apelação Criminal n.º 1076, de Umbuzeiro. Relator des. Agripino Barros. Apelante o Ministério Publico; apelado João Borba Gomes de Moura.

Apelação Criminal n.º 1080, de Umbuzeiro. Relator des. José Flóscolo. Apelante Severino Moura da Silva, vulgo "Severino Cazuza" ou "Biu Cazuza"; apelada a Justiça Publica.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 785, de Esperança.

Relator des. Severino Montenegro. Agravante o Juizo; agravado Antonio Félix Sobrinho.

Agravo de petição civel "ex-officio" n.º 801, de Esperança.

Relator des. Flodoardo da Silveira. Agravante o Juizo; agravado Pedro Francisco dos Santos.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO DIA 11:

Petição do bel. Raimundo Jr. Gouveia Nóbrega, pedindo entrega de documentos. — "Deferido o pedido, ficando recibo nos autos".

Petição da The Great Western Of. Brasil Raiway Co Ltda., interpondo recurso extraordinário nos autos de Agravo de Instrumento Civel n.º 824, de Guarabira. "Processe-se o recurso, de acordo com a lei".

Petição de Antonio Clementino Linhares, interpondo recurso extraordinário, nos autos de Recurso de Despacho da Presidência n.º 12, de Brejo do Cruz — Defiro o pedido, admitindo o recurso que deve ser processado, na forma da lei".

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO DIA 12:

Recurso extraordinário nos autos de Apelação Civel n.º 1000, de Mamanguape. — "Subam os autos, depois de cumpridas todas as formalidades legais".

CONCLUSÃO DE ACORDÃOS

Assinados na sessão do dia 12 de março de 1946.

Agravo de Petição Civel "ex-officio" n.º 785, de Esperança.

Relator des. Severino Montenegro. Agravante o Juizo; agravado Antonio Félix Sobrinho.

"Acorda a PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação por unanimidade, e em harmonia com o parecer do Exmo. Procurador Geral, negar provimento ao recurso".

Agravo de Petição Civel "ex-officio" n.º 801, de Esperança.

Relator des. Flodoardo da Silveira. Agravante o Juizo; agravado Pedro Francisco dos Santos.

"Acordam em PRIMEIRA CAMARA do Tribunal de Apelação do Estado da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida".

EDITAL N.º 40

Faço ciênte aos interessados que o exmo. des. Presidente designou o dia 15 de março corrente para os seguintes julgamentos pela PRIMEIRA CAMARA:

Recurso Criminal n.º 484, de Pombal.

Relator des. José Flóscolo. Recorrente o dr. Promotor Publico; recorrido o réu Gervásio de Oliveira.

Apelação Criminal n.º 1090, de Santa Rita.

Relator des. José Flóscolo. Apelante José Olimpio; apelada a Justiça Publica.

Apelação Civel n.º 1046, de Campina Grande.

Relator des. Flodoardo da Silveira. Apelante o Juizo; apelados Ildefonso Demétrio, Cassiano e sua mulher.

Apelação Civel n.º 1017, de João Pessoa.

Relator des. José Flóscolo. Apelante o dr. João Meira de Menezes. Apelado o Estado da Paraíba.

E para que chegue ao conhecimento de todos, faço publicar o presente edital. Secretaria do Tribunal de Apelação, em João Pessoa 12 de março de 1946 *Euripedes Tavares* — Secretário.

AUTOS COM VISTAS ÁS PARTES, CORRENDO PRAZO NA SECRETARIA

Recurso extraordinário nos autos de Agravo de Instrumento Civel da comarca de Guarabira. Recorrente — A Great Western Of Brazil. Recorrido — Dr. Luiz Gonzaga Porto.

Com vista ao advogado da recorrente, bel. Osias Gomes, pelo prazo legal em 12-3-1946.

(Expediente da escrivã: *Aurea S. Maior*).

ENTRADA E REGISTRO DE PROCESSOS

Deu entrada na portaria do Tribunal de Apelação, e foi registrado em protocolo, em 11 de Março de 1946, o seguinte recurso:

Apelação Criminal da comarca de Mamanguape.

Apelante: — Amaro Cavalcanti de Lima.

Apelados: — Luiz Vidal de Negreiros e outros.

HABEAS CORPUS N.º 280

João Pessoa

Impetrante e paciente Jorge Meira

Relator: — des. pres. Braz Baracuhy.

Habeas corpus. Denegação da ordem. Onde não há estabelecimento adequado, a medida detentiva de segurança é executada em secção especial de outro estabelecimento.

Acordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus* n. 280 em que é impetrante e paciente Jorge Meira, réu preso na cadeia Publica desta Capital, deles se verifica que este, depois de cumprir a pena corporal de três (3) anos de reclusão, a que foi condenado na comarca de Alagôa Grande, pretendeu ser posto em liberdade, o que lhe não foi permitido pelo juiz das Execuções Criminais, em face da medida de segurança que lhe

sultado da multa de Cr$ 6.000,00 André Severino Urtigas — Sub-Tenente da Força Policial do Estado.

foi também imposta, pelo prazo de dois (2) anos.

Processado o pedido sobre o qual emitiu parecer a Procuradoria Geral dele é de conhecer-se para ser indeferido, em face da improcedência da alegação do impetrante.

Com efeito, o paciente além da pena de reclusão, já extinta, pelo seu cumprimento, foi condenado a colonia agricola; e, não havendo estabelecimento adequado, a sua execução está sendo feita em secção especial da casa de Detenção, conforme se vê da informação de fls. 6 (art. 89, do Código Penal).

E' bem verdade que, onde não houver estabelecimento adequado para a execução de medida de segurança detentiva estabelecida no art. 88 § 1.°, n. III, do Código Penal, aplicar-se-á a de *liberdade vigiada* até que seja criado aquele estabelecimento ou adotada qualquer das providências previstas no art. 89 e seu parágrafo do mesmo Código. (Introdução do Código Penal. Dec- lei n. 3.914, de ...... 9-12-1941); mas, no caso, o juiz das execuções criminais da Capital informa que o paciente estava na Colonia Penal de Mangabeira, de onde foi retirado, devido a sua "*completa desorganisação*" e posto na Casa de Detenção, em cumprimento da medida de segurança, em *secção especial*, de acordo com o art. 89 do citado Código Penal.

Pelos motivos expostos, e atendendo ao juridico parecer do exmo. dr. Procurador Geral.

Acordam os juizes da Primeira Camara do Tribunal de Apelação da Paraíba em denegar a ordem de *habeas corpus* requerida pelo paciente Jorge Meira.

Sem custas.

João Pessoa, 8 de março de 1946

Bras Baracuhy, pres. e relator; J. Flóscolo. S Montenegro. Fui presente — Renato Lima.

—

RECURSO CRIMINAL N.° 475

João Pessoa

Recorrente: — João Felizardo Pereira.

Recorrida: — a Justiça Publica.

Relator: — des. Severino Montenegro.

Intimação da sentença condenatória. Não deve ser feita ao defensor dativo. Aplicação do art. 392 do Cod. de Proc. Penal.

Acordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal n.° 475, da comarca da Capital, em que é recorrente João Felizardo Pereira e é recorrida a Justiça Publica:

1) O recorrente foi condenado á pena de oito mêses de detenção, como infrator do art. 129 do Cod. Penal.

Homem pobre, teve sua defêsa feita por advogado que lhe foi nomeado pelo Juiz, no áto do interrogatório.

Acompanhou, solto, o processo.

Proferida a decisão condenatória esta foi intimada ao defensor dativo. Nenhuma intimação foi feita ao réu.

O defensor dativo requereu *sursis*, que foi denegado, sem qualquer ciência ao réu.

Posteriormente, a policia o prendeu. Sabedor do fato o defensor apelou e requereu a liberdade provisória, por ser o mesmo pobre e não poder prestar fiança.

O Juiz não admitiu a apelação, por atender que a sentença havia transitado em julgado.

Desse julgado o defensor recorreu, fundando o recurso no art. 581 n. XV do Cod. de Proc. Penal.

Falou o Exmo. Proc. Geral substituto, opinando pelo provimento do recurso.

2) O recurso merece provimento para que o Juiz admita a apelação interposta e faça intimar o réu. No tocante á concessão da liberdade provisória o Juiz decidirá como for justo.

O réu não foi intimado, pessoalmente, da sentença, nem por edital.

Pode apelar, de vez que a sentença condenatória só constará em julgado depois de intimada regularmente.

Essa intimação, segundo dispõe o art. 392 nunca será feita ao defensor dativo e sim, pessoalmente, ao réu ou ao defensor por ele nomeado, ou senão por edital, segundo as diversas hipoteses previstas no mencionado artigo.

Pode ser presumido o conhecimento, pelo réu, da sentença condenatória. Mas, isso, nos termos do art. 788, § 5.°, letra c, só ocorre quando o réu manifestar, nos autos, ciência inequivoca da existência da mesma.

No caso, não houve intimação, nem manifestação dessa ciência. E por isso, ela não transitou em julgado.

Deve ser admitida a apelação interposta de vez que o defensor dativo pode recorrer. E o réu deve ser intimado da sentença. Se não desautorizar, expressamente, a interposição do recurso, é que está de acordo com a mesma.

3). Diante do exposto, acorda a Primeira Camara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para que a apelação seja admitida e o réu intimado, pessoalmente, da sentença. No tocante á liberdade provisória, o Juiz, decidirá como for de direito. Custas, na forma da lei. Baixem, com urgencia.

João Pessoa, 8 de março de 1946

Braz Baracuhy, pres.; S. Montenegro, relator; J. Flóscolo. Fui presente — Renato Lima.

APELAÇÃO CRIMINAL N.° 1080

Umbuzeiro

Apelante: — Severino Moura e Silva vulgo "Severino Cazuza" ou "Biu Cazuza".

Apelada: — a Justiça Publica.

Relator: — des. J. Flóscolo.

Por deformidade, no sentido da lei, entende-se a dismorfia anti-estética permanente, a deformação irreparavel da morfologia corporal.

Acordão

Vista esta apelação de Severino Moura e Silva, contra a sentença do dr. Juiz de Umbuzeiro, que o condenou a três anos e meio de reclusão, pelo crime do art. 129, § 2.°, IV, do Cod. Penal; e

Considerando que impõe-se a desclassificação do crime para lesões corporais leves, uma vez que a qualificativa do art. 129, § 2.°, IV, não ficou comprovada na hipótese. Por deformidade, no sentido da lei, entende-se dismorfia anti-estética permanente, a alteração deformante e irreparável da morfologia corporal, as lesões sofridas pela vitima — em perda de dos dentes e uma pequena cicatriz no lábio superior — além de pouco aparentes, são facilmente reparáveis, exigido para a qualificação do delito;

Considerando que á intensidade do dolo manifestado pelo recorrente e as demais circunstancias do crime, justifica-se a fixação da pena no máximo do art. 129 do Cod. Penal.

Acorda por maioria a 1.ª Camara do T.A., prover em parte ao recurso e reduzir para um ano de detenção a pena a ser cumprido pelo recorrente, confirmada no mais a sentença recorrida.

João Pessoa, 8 de março de 1946

Braz Baracuhy, pres.; J. Flóscolo, relator; S. Montenegro. Fui presente — Renato Lima.

—

APELAÇÃO CRIMINAL N.° 1076

Umbuzeiro

Apelante: — o M Publico.

Adelado: — João Borba Gomes de Moura.

Relator: — des. Severino Montenegro.

Crime de desacato — art. 331 do Cod. Penal.

Acordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal em que é apelante o M. Publico e é apelado João Borba Gomes de Moura:

1) Verifica-se dos autos que o apelado, por volta de oito e meia do dia 13 de Abril, dirigiu-se á Coletoria Estadual, na cidade de Umbuzeiro e, dentro da mesma, interpelou o coletor, José Teofilo Bezerra, para que desse o motivo por que não havia acompanhado o Prefeito que havia ido ao lugar Mata Virgem, em cabala eleitoral.

Aborreceu-se o coletor com a interpelação, retrucando que não tratava de politica na repartição e que o interpelante poderia ir até a baixa da égua, sem que isso lhe despertasse a curiosidade.

A atitude do coletor exasperou o apelado, que o desafiou para brigar, no meio da rua.

Presente a autoridade policial, acalmou os animos e saiu em companhia do apelado.

O coletor queixou-se ao Juiz de Direito e este afetou o caso á autoridade policial, que abriu inquérito.

Ao inquérito, seguiu-se o processo, iniciado com a denuncia, oferecida pelo Promotor Publico que enquadrou o fato no art. 331 do Cod Penal.

Julgada improcedente a ação, o M. Publico apelou.

Opinou nos autos o Exmo. Proc. Geral.

2) A denuncia enquadrou o fato no art. 331 do Cod. Penal, que dispõe: "desacatar funcionário publico no exercicio da função ou em razão dela".

"Desacatar, diz um comentador, é faltar ao respeito, tratar com irreverencia, com desprezo, é um ultrarge á pessoa revestida de autoridade publica". E se faz preciso a intenção de ultrajar, a intenção de ofender, para que haja crime.

O fim visado pela lei é tutelar o interesse social concernente ao funcionamento normal e ao prestigio da administração publica".

"Não há desacato, decidiu o Tribunal de Apelação do Rio Grande do Sul, quando foi a própria autoridade que provocou a repulsa". (Jorge Severiano, Cod. Penal, vol 4.°, p. 356-357).

Não há, no processo, por onde se conclua que o réu, quando chegou á Coletoria, tivesse intenção de faltar com o respeito devido ao coletor, levasse a intenção de amesquinhá-lo, de ofendê-lo. Se a interpelação feita o irritou, força, é confessar, que os precedentes, a camaradagem existente, a intimidade a autorisavam.

A sentença apelada decidiu que não há crime de desacato no fato apurado nos autos. E a decisão merece confirmação.

3) Diante do exposto, acorda, por unanimidade e em harmonia com o parecer do Exmo. Proc. Geral, a Primeira Camara, em negar provimento ao recurso. Custas, na forma da lei.

João Pessoa, 8 de março de 1946.

Braz Baracuhy, pres.; S. Montenegro, relator; Flodoardo da Silveira, J. Flóscolo. Fui presente — Renato Lima.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Instruções para o alistamento eleitoral reaberto pelo Decreto-Lei n.º 8.556, de 7 de janeiro de 1946, e para a substituição dos titulos eleitorais na forma do mesmo Decreto-Lei e do Decreto-Lei n.º 8.835 de 24 de janeiro de 1946

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º letra g, e 144 do Decreto-lei n. 7.586, de 28 de Maio de 1945, e do art. 13 do Decreto-lei n. 8.556, de 7 de Janeiro de 1946, resolve baixar as seguintes instruções, para a reabertura do alistamento eleitoral e substi[illegible]ção dos titulos eleitorais expedidos para as eleições de 2 de Dezembro de 1945.

DO ALISTAMENTO

Art. 1º — O alistamento para fins eleitorais realizar-se-á pela inscrição do cidadão.

Art. 2º — A inscrição do eleitor será feita exclusivamente, a requerimento do próprio punho do alistando, que declarará o seu nome por extenso, estado civil, profissão, idade com indicação do dia, mês, ano e lugar do seu nascimento, nome dos pais e local em que reside. (Decreto-lei n. 8.556 de 7-1-1946, art. 1º).

Art. 3º — Instruirá o alistamento o seu requerimento, cuja letra e assinatura deverão ser reconhecidas por tabelião, com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade e de idade;

b) prova de identidade;

c) duas fotografias do alistando, de 2x3 centimetros, uma para ser oposta ao titulo eleitoral, e a outra destinada ao arquivo.

§ 1º — o reconhecimento por tabelião da letra e firma do alistando será gratuito e pretere a qualquer outro serviço, não podendo o tabelião recusar-se a fazê-lo, ser abonados por duas te[illegible]munhas idoneas que as reconheça, por escrito, ao pé do mesmo requerimento (Decreto-lei n. 8.556 de 7-1-1946, art. 5º).

§ 2º — A critério do Juiz Eleitoral, o testemunho de duas pessoas idôneas pode suprir o reconhecimento por tabelião da letra e firma do requerente (art. 5º, parágrafo único).

§ 3º — A prova de idade e de nacionalidade será feita com:

a) certidão de nascimento ou de casamento, extraida do registro civil ou certidão de batismo, quando se tratar de pessoa nascida anteriormente a 1º de Janeiro de 1889, ou, quanto á idade, qualquer documento que, direta ou indiretamente, prove ter o requerente mais de 18 anos;

b) carteira militar de identidade;

c) carteira de identidade expedida por gabinete oficial ou serviço competente de identificação no Distrito Federal, ou orgãos congêneres nos Estados e nos Territórios.

d) certificado de reservista de qualquer categoria do Exército, da Armada ou da Aeronáutica;

e) catreira profissional expedida pelo serviço do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio;

f) titulo eleitoral, expedido na conformidade de Decreto n. 21.076 de 24 de Fevereiro de 1932, da Lei n. 48, de 4 de Maio de 1935 (Código Eleitoral).

§ 4º — Se o requerente fôr brasileiro naturalizado ou se houver nascido no estrangeiro, tendo o registro do seu nascimento sido lançado no Consulado do Brasil no Exterior, — apresentará prova da sua naturalização, titulo declaratório da cidadania, ou certidão do registro de nascimento feito por Consul brasileiro, e ainda neste último caso a prova de ter sido obeservada a exigência da transcrição de tais assentos no Pais (art. 42 e parágrafos do Decreto número 4.857 de 9 de Novembro de 1939, alterado pelo Decreto n. 13.556 de 30 de Setembro de 1943).

§ 5º — São vedadas justificações para suprir qualquer documento referidos neste artigo e seus parágrafos.

§ 6º — A prova de identidade será feita com a respectiva carteira expedida por gabinete oficial ou, em sua falta, com o atestado de duas pessoas idôneas, a criterio do Juiz eleitoral perante o qual fôr requerido o alistando (Citado Decreto-lei n. 8.556 de 1946 art. 3º, § 2º).

§ 7º — Quando o requerente fôr funcionário público, a prova de nacionalidade e de idade poderá fozer-se mediante atestado do diretor da repartição em que servir.

Art. 4º — Recebido o requerimento do alistando e instruido com os documentos comprobatórios, na fórma das parágrafos supra, opôr-lhe-á o escrivão, imediatamente, sua r[illegible] ou carimbo com a data e o número correspondente, observada rigorosamente a ordem de apresentação fará a competentente anotação ou menção do fato no livro especial de inscrição e lavrará o termo de conclusão ao Juiz eleitoral depois de autuados os [illegible], com as folhas devidamente numeradas.

§ único — Tanto a conclusão e a entrega do processo ao juiz, como o recebimento e a autuação pelo serventuário, obedecerão estritamento á ordem numerica, do que se fará menção no recibo dado ao apresentante, observado, para tal, o modêlo anexo, sob n. 2 ás presentes Instruções e, na falta deste, o que fôr adotado pelo Tribunal ou Juizo Eleitoral.

Art. 5º — Conclusos os autos ao Juiz, e não havendo dúvidas sôbre a identidade do alistando despachará o mesmo Juiz, dentro em 72 horas, mandando expedir o competente titulo de eleitor, o qual obedecerá ao modêlo anexo sob n. 1.

Art. 6º — Os requerimentos de inscrição eleitoral poderão ser apresentados em cartório do Juizo competente: a) pelo próprio alistando; b) por delegados de Partidos Politicos registrados; c) por terceiras pessoas de confiança do mesmo alistando; d) pelos preparadores nomeados pelos Tribunais Regionais.

§ 1º — Para que a inscrição seja feita por intermédio de delegados de partidos politicos registrados, comunicarão estes, por escrito, aos Juizes eleitorais respectivos os nomes de seus delegados por êles autorizados a exercer aquela atribuição.

§ 2º — Se se tratar de pessoa estranha a partido politico deverá requerer, por escrito, e com a prova de ser eleitos ao Juri [illegible]rante o qual pretende exercer a mesma faculdade, a n[illegible]sária inscrição em cartório, do seu nome [illegible]dade, naturalidade profissão endereço e do número de seu titulo, com a indicação da zona e circunscrição respectivas.

§ 3º — Os requerimentos de inscrição eleitoral que não forem apresentados pelos alistandos, mas pelas pessoas referidas nas letras "b" e "c" deste artigo serão acompanhados de uma relação nominal, em duplicata dos requerentes, encabeçada pelo nome do apresentante e por ele assinada (modêlo anexo sob n. 3) — A 1ª via ficará arquivada em cartório para os fins do § 4º seguinte, e a 2ª devidamente visada e datada pelo escrivão, será entregue ao apresentante, para servir-lhe de recibo.

§ 4º — Os titulos eleitorais dos assim inscritos ser-lhes-ão entregues pessoalmente, mediante a simples verificação do [illegible] na relação a que se refere o parágrafo anterior, observando-se, nessa entrega, o que dispõe os artigos 9 e 10 destas Instruções e a Resolução n. 76 deste Tribunal.

§ 5º — Será cassada, pelo Juiz a faculdade a que se refere o paragrafo 1º e 2º deste artigo, desde que se apure qualquer irregularidade ou fato que constitua fraude, obstáculo ou dificuldade ao alistamento por parte dos apresentantes, independentemente do processo penal a que devem responder (Decreto-lei numero 7.596, de 1945 — artigo 133 ns. 7, 8 e 10) e comunicada a ocorrência ao Tribunal Regional.

§ 6º — Os Juizes eleitorais providenciarão para que seja dada a maior publicidade aos nomes dos eleitores inscritos mediante delegados de partidos ou terceiras pessoas, marcando, sempre que possivel prazo para o recebimento, por eles, dos respectivos titulos eleitorais.

§ 7º — Para facilidade da entrega pelos cartóiros, dos titulos eleitorais, os recibos poderão ser lançados no próprio requerimento de inscrição anotando o esrivão no livro respectivo modelo n. 4, desta Instrução), na coluna reservada ao recibo e [illegible] da entrega podendo ainda este livro ser utilizado em folhes soltas oportunamente encardenadas, findo o alistamento.

§ 8º — Poderá o alistando que residir em termos, distritos ou povoados distantes da séde do Juizo e com dificuldades de transporte para a mesma, encaminhar o seu requerimento ao Juizo por intermédio dos preparadores nomeados pelos Tribunais Regionais (Decreto-lei n. 7.586, de 1945, — artigo 10 letra "1" e Resolução n. 97 dêste Tribunal de 30 de Junho de 1945).

§ 9.º — Os preparadores serão nomeados pelos Tribunais Regionai mediante representação dos Juizes eleitorais da qual devem constar os esclarecimentos relativos á distância, aos meios de comunicação e á dificuldade de transporte, entre a séde da comarca e os termos, distrito ou povoados para que são propostos, bem assim a estimativa da respectiva população alistada.

§ 10 — A escolha dos preparadores recairá, de preferência [illegible] juizes municipais, pretores ou autoridades judiciárias do mesmo gráu, inclusive ou juizes de paz, êstes quando devidamente habiltados.

§ 11 — São atribuições do preparador:

a) receber dos alistados os requerimentos inscrições devidamente instruidos dos quais dará recibo encaminhando-os [illegible] ao Juiz eleitoral da zona, sob protoolo;

b) entregar ao eleitor mediante recibo, os titulos que receber do Juiz eleitoral depois de lançar o mesmo eleitor a sua assinatura no titulo e na ficha, que será devolvida áquele Juiz [illegible] o eleitor não souber ou não puder assinar será sustada a entrega do titulo e com informação do ocorrido deverá ser devolvido ao Juiz Eleitoral:

c) encaminhar ao Juiz Eleitoral devidamente informada, toda e qualquer reclamação que lhe fôr apresentada sôbre a demora abstáculo ou dificuldade do alistamento perante ele:

d) cumprir as instrucões recebidas do Juiz Eleitoral do Tribunal Regional.

§ 12 — Para o desempenho das atribuições constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, utilizará o prepa-

rador do livro-talão (modelo n.º 2 destas instrucões) no verso de cujo canhoto será lançado o número do título e passará o eleitor o recibo de sua entrega.

§ 13 — Independem de autuação formalizada os requerimentos de inscrição apresentados ao preparador, é suficiente que á margem ponha ele o número de ordem do livro-talão, a data do recebimento e sua assinatura. A remessa do Juiz Eleitoral será feita sob protocolo, em livro ou folha avulsa, por portador de imediata confiança, ou, sob o registro, pelo correio.

§ 14 — Sendo preparador autoridade judiciária, os dados constantes do livro-talão e do protocolo de remessa poderão ser escriturados pelo respectivo escrivão; não sendo autoridade judiciária, cabe-lhe pessoalmente essa incumbencia.

§ 15 — Encerrado o alistamento, o juiz Eleitoral organizará um mapa demonstrativo do número de inscrições dos preparadores da zona de jurisdição remetendo-o ao Tribunal Regional, que, verificada a sua exatidão, encaminha-lo-a a este Tribunal para o pagamento da gratificação a que tiverem direito os referidos preparadores e a ser fixado na base da tarefa.

Art. 7.º — O que fica disposto nos artigos supra e seus parágrafos, quanto aos requerimentos de inscrição eleitoral e entrega de títulos, aplicar-se-á "mutatis mutandis á substituição dos titulos eleitorais, ordena pelos Decreto-leis 8.556 e 8.835 de 7 e 24 de Janeiro de 1946, respectivamente.

DA EXPEDIÇÃO DO TITULO

Art. 8.º — Tanto que receba os autos com o despacho do Juiz para a expedição do título, o escrivão lançará no livro de que trata o artigo seguinte o número que competir ao título, e organizará uma relação diária, que será afixada á porta do Cartório e publicada na imprensa, onde houver, contendo o nome dos inscritos naquele dia e o número dos respectivos títulos; o escrivão divulgará também pela mesma fórma os demais despachos do Juiz atinentes á recusa da inscrição e a outros insidentes relativos a esta.

Art. 9.º — Em seguida, procederá o escrivão á entrega do titulo, mediante recibo, que será assinado pelo próprio eleitor, em livro especial, conforme o modelo anexo sob n.º 4.

§ 1º — Verificado que não sabe o eleitor assinar o recibo, deverá o escrivão sobrestar na entrega do titulo e representar imediatamente ao Juiz, que ordenará, por despacho, venha o alistando á sua presença para que em audiência pública, seja verificada se é êle, de fato, analfabeito, caso em que será revogado o despacho de qualificação e se promoverá a responsabilidade criminal dos culpados.

§ 2.º — Em se evidenciando haver o escrivão representado falsamente ao Juiz, fará êste promover, imediatamente a responsabilidade criminal do serventuário, que ficará desde logo afastado de suas funções.

Art. 10 — Serão restituidos ao alistando os documentos mencionados nas letras "b, c, d, e e. do § 3.º do art. 3.º desta Instrução e com os quais houver sido instruida a petição de inscrição, uma vez que não tenha sido verificada a pluralidade de alistamento.

Parágrafo único — Os referidos documentos podem ser restituidos com a expedição do titulo, desde que, no ato da assinatura deste, nos mesmos documentos, mediante carimbo ou por escrito, seja feita pelo Juiz, com sua rúbrica e data abreviada, a declaração de estar o portador — inscrito — impossibilitando por êsse meio a nova utilização do documento pará fins eleitorais, e, consequentemente, a pluralidade de alistamento.

DOS ARQUIVOS ELEITORAIS

Art. 11 — Realizada a inscrição do eleitor e entregue a êste o titulo, a segunda parte da fórmula em que será oposta a duplicata da fotografia a que alude a letra "c" do artigo 3.º será arquivada em cartório pára prova do alistamento e futura divisão da zona em seções eleitorais.

§ 1.º — Desse documento, ou ficha, organizará o escrivão uma 2.ª via, de acordo com o modelo n.º 5, anexo a estas instrucões, remetendo-se á Secretaria do Tribunal Regional para a constituição, neste, do arquivo geral da respectiva circunscrição eleitoral.

§ 2.º — A pluralidade de alistamento será verifiada nos arquivos dos cartórios e nos dos Tribunais, como revisão permanente e obragatória do mesmo alistamento, sem prejuizo da representação dos delegados de partidos, para os efeitos do art. 20 destas Instruções.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 12 — Os representantes legais, ou delegados dos partidos políticos, poderão acompanhar os processos de inscrição de eleitores e exercer, quanto ao alistamento, as atividades previstas no artigo 112 do Decreto-lei n. 7.586, de 1945.

§ 1.º — E', porém, vedado aos representantes legais ou delegados de partidos receberem o titulo eleitoral, o que é ato pessoal do eleitor.

§ 2.º — Não poderão tais representantes, ou delegados exercer essas atividades sem que apresentem devidamente suas credenciais perante o respectivo Tribunal Regional ou Juizo Eleitoral, que nelas farão opor o competente "visto", dado que as tenham como autênticas.

Art. 13.º — As repartições públicas, inclusive as entidades e órgãos autárquicos e outros serviços públicos que lhes sejam assemelhados, são obrigados a fornecer no prazo máximo de 10 dias, ás autoridades, aos representantes ou delegados de partidos, ou a qualquer alistanlo, as informações e certidões que solicitarem, relativas á matéria eleitoral, desde que os interessados manifestem especificamente as razões e os fins do pedido, observando o disposto pelos arts. 125 e 126 do Decreto-lei n.º 7586, de 1945 (art. 127 do decreto-lei citado).

§ Único — Os Tribunais Regionais e os Juizos Eleitorais velarão pela rigorosa observancia dessa regra e pela obediência, por parte dos tabeliães, da preceituação contida nos arts. 128 e 133 do Dereto-lei acima referido, providenciando, sem demora, para a punição dos infratores.

DO DOMICILIO ELEITORAL

Art. 14.º — A inscrição será feita na zona eleitoral compreendida no domicilio do eleitor. Entende-se por domicilio o lugar da residência ou moradia do eleitor, revogado o Decreto n.º 7750, de 17 de Junho de 1945. (Decreto-lei n.º 8835, de 24-1-1946, art. 3.º).

§ 1.º — Verificado ter o eleitor mais de uma residência ou morádia, considerar-se-á domicilio qualquer delas.

§ 2.º — Em relação aos oficiais das fôrças armadas, em serviço ativo, ter-se-á como seu domicilio o lugar onde servirem art. 33 do Código Civil).

DAS ZONAS ELEITORAIS

Art. 15.º — E' mantida, para o novo alistamento a substituição de titulos eleitorais, a divisão em zonas eleitorais feita pelos respectivos Tribunais Regionais e aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, despachando os juizes, na séde do Juizo todos os dias úteis e poderão ter, além do respectivo escrivão, auxiliares no número que fôr fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral mediante representação dos Tribunais Regionais (art. 6 e 7 do Decreto-lei n.º 8556, de 8-1—46).

DOS RECURSOS

Art. 16.º — Manifestado por qualquer eleitor ou representante legal de partido, recurso contra alguma inscrição eleitoral em andamento, e vindo o mesmo devidamente fundamentado, e instruido, proceder-se-á na forma regulada pelo art. 115 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 7.586.

§ 1.º — Para êsse efeito o escrivão autuará e registrará imediatamente o recurso em seu protocolo, desde que o Juiz o houver despapachado liminarmente e realizará, então, as diligências legais para ciência dos interessados e para o oferecimento de alegações, obeservados os prazos estatuidos no citado dispositivo legal.

§ 2.º Isso feito, serão os autos remetidos ao Tribunal Regional, atendidas as normas dos § § 2.º e 3.º do art. 115, e dos arts. 116 e 121 do citado Decreto-lei.

Art. 17.º — Somente quando se trata de decisão adequada aos termos do art. 117, letras "h, "e" e "d" do Decreto-lei n.º 7.586, de 1945, caberá recurso dos átos do Tribunal Regional, praticados em matéria de alistamento eleitoral, obedecido, nes es casos, o prazo legal ali estatuido e aplicadas á hopótese as regras dos § § 1.º, 2.º e 3.º do art. 115 do mesmo diploma legal.

DAS PROVAS PARA ALISTAMENTO

Art. 18 — Hão de ser originais e autênticas, ou constarão de certidões pasadas por oficiais serventuários ou funcionários públicos para isso legalmente autorizados, os documentos apresentados como prova para o alistamento eleitoral, não podendo ser admitidas para tal fim, publicas-formas ou justificações.

Art. 19 — Serão isentos de selos, custas ou emolumentos os requerimentos e todos os papeis destinados a fins eleitorais, sendo gratuito o reconhecimento de firmas pelos tabeliães, para os mesmos fins acima indicados (art. 133 do Decreto-lei n. 7.586).

EXCLUSÃO DO ELEITOR

Art. 20 — A exclusão do eleitor procesar-se-á ex officio ou a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido, provada a corrência de qualquer das seguintes causas de cancelamento: a) a infração dos dizeres que regulavam o anterior processo de alistamento (arts. 22 a 27 do Decreto-lei n. 7.586, de 28-5-1945) ou dos dispositivos dos Decreto—leis ns. 8.556 a 8.835 de 7 e 24 de Janeiro de 1946;

b) a suspensão ou a perda dos direitos politicos;

c) a pluralidade de inscrição;

d) o falecimento do eleitor (Decreto-lei n. 7.586, artigo 32).

Parágrafo único — A exlusão "ex-officio" será de iniciativa do Tribunal Regional e o requerimento será dirigido ao Juiz Eleitoral competente que o fará processar.

Art. 21 — Se promovida "ex-officio" a exclusão do eleitor, serão as provas respectivas colhidas e postas em ordem pelas secretarias dos Tribunais Regionais, que em seguida, as encaminharão ao juiz eleitoral do domicilio do eleitor.

Art. 22 — O eleitor ou representante de partido, que quizer promover a exclusão de qualquer eleitor, deverá requerê-la ao juiz eleitoral do domicilio do inscrito, mediante petição assinada pelo suplicante, na qual se indicarão com precisão o clareza:

a) o nome, a zona eleitoral e o número do titulo do suplicante.

b) o nome, a zona eleitoral e o numero do titulo do suplicado.

c) a causa da exclusão;

d) a indicação das provas em que se fundar o pedido.

Art. 23 — Recebendo as provas ou requerimentos de que tratam os artigos antecedentes, mandará o juiz autuar todos os papeis, ordenando em seguida a publicação de edital, com prazo de 10 dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro em cinco dias, seguindo-se a dilação probatória de 5 a 10 dias, e requerida; após isso, será remetido o processo devidamente informado ao Tribunal Regional, que resolverá dentro de 10 dias.

§ 1.º — Decidido definitivamente o cancelamento, a Secretaria do Tribunal fará comunicação ao Juizo Eleitoral competente para a necessária averbação e outras providências devidas.

§ 2.º — Os recursos interpostos nos termos do art. 17 destas Instruções não têm efeito suspensivo, quando á decisão recorrida.

DA REINCLUSÃO

Art. 24 — Cessada a causa do cancelamento, poderá o interessado requerer novamente sua inscrição, inserindo, desde logo, em seu requerimento, o nome o domicilio eleitoral, a residência atual, o número da insrição cancelada, bem como a indiação do fato que fez cessar a causa da exclusão.

§ 1.º — A petição deverá ser logo acompanhada das provas do elegado.

§ 2.º — Qualquer delegado de partido poderá, tambem, requerer a reinclusão de eleitor, pela forma acima prevista sendo que o requerimento daquele deverá capear petição do alistando feita nos termos do artigo 3.º destas instruções.

Art. 25 — Recebida a petição, o juiz eleitoral mandará autuá-la e ordenará o processamento do pedido, a igual do que foro feito de referência á exclusão, observando assim, no que lhe for aplicavel, o disposto no artigo 23 destas Instruções.

Art. 26 — Provado o extravio do titulo do eleitor processar-se-á novo alistamento a requerimento do interessado.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS TITULOS

Art. 27 — **Os titulos eleitorais expedidos** para as eleições de 2 de Dezembro de 1945, serão substituidos por titulos definitivos, modêlo anexo, sob n. 1 devendo o eleitor requerer a substituição nos termos do artigo 3.º destas Instruções.

Parágrafo único — Os eleitores alistados até 2 de Setembro de 1945, que não requererem e **obtiverem** a substituição de seus titulos pelos novos não poderão votar em quaisquer outras eleições.

Art. 28 — Os juizes eleitrais publicarão editais pelo prazo de 30 dias, dando ciência aos eleitores do dispositivo do artigo anterior, naqueles transcrevendo o dispositivo do artigo 3º e seus parágrafos, destas Instruções.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 29 — Os Tribunais Regionais e os Juizos Eleitorais farão guardar e cumprir as presentes Instruções, tal como se contêm e dispõe, revogadas quaisquer outras instruções ou resoluções em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, em 14 de Fevereiro de 1946. — WALDEMAR FALCÃO, — Presidente; JULIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, — Relator; JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; — FRANCISCO SÁ FILHO. — Fui presente: — ALFREDO MACHADO GUIMARÃES FILHO.

NOTAS DO FÔRO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

Cartório do registro civil no Palácio da Justiça.

No cartorio do escrivão Sebastião Bastos, desta Capital, correm proclamas dos contraentes seguintes:

Romualdo Alves de Lira, funcionário público estadual, maior e Rita Ribeiro, menor, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes, em Mangabeira, suburbio desta Capital.

Com proclamas já publicados: João Miguel de Souza e Severina Soares da Silva, Manuel Sabino Filho e Ceres da Costa Belmont, Joaquim Dantas de Figueiredo e Inez Marcelino de Araújo, José Pereira de Araújo e Armida Abath do Rego Luna.

CARTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA ESCRIVÃO DE ORFÃOS E DA FAZENDA ESTADUAL

Movimentos de autos do dia 12

Ao dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara:

Arrolamento de José Justiniano Cabral de Carvalho.

Inventario de Genesio Freire.

Inventario de José Holmes.

Inventario de Francisco Mario Cavalcanti de Albuquerque:

AO DR. SEVERINO GUIMARÃES:

Alvará requerido por Cidronio Mororó.

Ao dr. Juiz de Direito da 2ª vara:

Ação Ordinaria de Esteclides Bezerra Cavalcanti:

Ações Executivas movidas movidas pela Fazenda Estadual, contra os Drs. Higino da Costa Brito e Joaquim Ferreira Costa.

AO DR. FRANCISCO PÔRTO

Inventario do Dr. Adolfo Pessoa.

João Pessoa, 12 de Março de 1946:

O Escrevente autorisado: — DAMASIO FRANCA

3º Cartorio

Para ciencia dos interessados publico o final do despacho proferido pelo dr. Juiz da 3ª vara nos autos da ação ordinaria movida pelo Engenheiro Clodoaldo Gouveia contra Khuri & Cia "Assim, pois, considerando o exposto e o mais dos autos, julgo improcedente a exceção oposta a fls. 13 á 15, e mando que prosiga ações do autor excéto em seus demais termos perante este Juizo, competente para decidi-la. Custas pela excipiente. Pub. intime-se. J. Pessoa 11 de 1946. Climaco Xavier da Cunha". Assim, nos termos do art. 168 § 1º do C. P. C. tenho como intimados os drs. Severino Alves Ayres e Osias Gomes.

João Pessoa, 12 de março de 1946.

O Escrivão — EUNÁPIO DA SILVA TORRES.

3º Cartorio

Para ciencia dos interessados tórno publico que o dr. Juiz da 3ª vara designou o dia 15 do corrente, ás 14 horas, para ter lugar a instrução e julgamento da ação de despejo movida por Mamede Correia Lins e sua mulher contra Manoel Walfrido de Oliveira e sua mulher. Assim, nos termos do art. 168 § 1º do C. P. C. tenho como intimados os drs. Evandro Souto e Renato Bastos.

João Pessoa, 11 de março de 1946.

O Escrivão EUNÁPIO DA SILVA TORRES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção deste Estado

Resumo da ata da sessão realizada no dia 8 de Março de 1946. Presidencia do sr. José Mario Porto. Serviram como 1º e 2º Secretarios "ad hoc" os srs. Serafico da Nobrega Filho e Luiz de Oliveira Lima. Compareceram mais os srs. Antonio Pereira Diniz, Severino Guimarães, Coralo Soares e Francisco Porto. Faltaram, com causa justificada, o sr. Octavio de Novais e sem justificação os srs. Virgilio Cordeiro e Joaquim Costa. Foi lida e aprovada a ata da sessão de 5 de Outubro de 1945. p. passado. EXPEDIENTE. — Constou do seguinte: oficio do sr. presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, comunicando ter sido aceita a transferencia do advogado Ranulfo Cuha França, inscrito originariamente nesta Secção; telegrama do advogado Plinio Lemos, despedindo-se por ir participar dos trabalhos da Assembleia Constituinte; carta do sr. Otavio de Novais, justificando falta; e varias guias de recolhimento de custas pertencentes á Caixa de Assistencia dos Advogados da Paraiba. ORDEM DO DIA. Foram submetidos a julgamento os pedidos de inscrição dos bachareis Normando Guedes Pereira, Severino Alves da Silveira, Arquimedes Souto Maior Filho, Ivan Bichara Sobreira e Fernando Barbosa, dos quais foram relatores, respectivamente, os srs. Octavio de Novais, Francisco Porto, Antonio Pereira Diniz, Luiz de Oliveira Lima e Coralio Soares. Tiveram todos pareceres favoraveis e foram deferidos. Em seguida o Conselho decidiu sobre o pagamento de gratificação aos funcionarios da C.A. A.P. relativa ao ultimo semestre. O sr. Presidente comunicou após existirem tres vagas no Conselho, marcando a proxima sessão para proceder-se a eleição de substitutos. Ficou ainda deliberado que o Conselho, na mesma ocasião deliberará sobre a situação da Sub-Secção de Campina Grande. E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

EDITAIS E AVISOS

DELEGACIA FISCAL — Edital n.º 1 — Concorrencia Administrativa Permanente — de ordem do sr. Delegado Fiscal faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em vista da autorização dada pela Divisão do Material do Ministério da Fazenda, de que trata a ordem telegrafica n. 1519, de 30 de novembro ultimo, acha-se aberta nesta Repartição, nos termos do artigo 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940. a concorrencia administrativa permanente de inscrição, durante o prazo de quinze dias, encerrando-se ás 16 horas do dia 14 de março p. vindouro, para o fornecimento, no exercicio de 1946, de artigos de consumo habitual, como sejam livros, talões, impressos, objetos de expediente, inclusive fardamento, para os serventes da repartição.

As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao sr. Delegado Fiscal, neste Estado, até ás 14 horas do citado dia 14, acompanhadas dos documentos seguintes, devidamente legalizados: I — prova de haver pago os impostos federais, estaduais, e municipais; II — certificado ou outro documento equivalente, de registro da firma, individual ou social e prova dos dois terços de nacionalização III — as propostas para fornecimento serão feitas em triplicata, escritas sem rasuras, entre-linhas, borrões ou emendas, consignando os preços por unidade, por extenso e por algarismo, do material a ser fornecido e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital; IV — uma vez aceita a proposta não poderá o fornecedor se recusar ao fornecimento, sob

pena de, por sua conta, correr o excesso verificado no fornecimento do material; V — a qualidade e o modelo dos papeis obedecerão, estritamente, à padronização atual e ficarão à disposição dos interessados na portaria desta Repartição.

DISCRIMINAÇÃO DO FARDAMENTO: farda de casemira azul-marinho, com abotuadura dourada, com e sem boné — preço para uma; farda de brim cáqui — marca "Floriano", cor 2 ou 4, com abotuadura de massa preta, com e sem boné — preço para uma.

Delegacia Fiscal, em João Pessoa, 27 de Fevereiro de 1946.

Elza Cavalcanti de Albuquerque — Escriturário, classe "E".

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA — (Ministério do Trabalho, Industria e Comércio) — Edital — Ficam convidados os portadores de Carteiras profissionais, bem assim as firmas construtoras, ao cumprimento do decreto n.º 8620, de 10 de Janeiro ultimo, até o dia 31 do mês em curso, de acôrdo com o art. 23 do mesmo decreto.

João Pessoa, 8 de março de 1946.

Serafim Rodriguez Martinez — Secretário.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE MAMANGUAPE — EDITAL — Pelo presente edital, convido os associados deste Sindicato, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma sessão de Assembléia Geral Ordinária, no dia 17 do corrente mês (domingo próximo) em sua séde social á rua da Mangueira n.º 2, 4 e 6, em primeira e segunda convocação, respectivamente, para o fim unico e especial de ser precedida a leitura do relatório do ano p. findo e submetido o mesmo á aprovação, conforme preceitua o art. 51 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio Tinto, 11 de março de 1946.

Manuel Leopoldino de Paiva — 1.º Secretário em exercicio de Presidente.

VISTO: — Evilacio Feitosa — Delegado Regional.

DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO — EDITAL N.º 2 — De ordem do sr. Diretor do Departamento da Produção, pelo presente edital fica, na conformidade do que estabelece o art. 252 do decreto-lei n.º 202, de 28 de abril de 1941, Evandro Perdigão, mecanico classe "E", lotado na Repartição de Saneamento de Campina Grande e posto a disposição deste Departamento, convidado para, no prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação dêste edital apresentar defesa, justificando o motivo porque vem faltando ao serviço, por mais de trinta (30) trinta dias consecutivos, incorrendo na pena de demissão por abandono do cargo, de acôrdo com o disposto no art. 44, do referido decreto-lei.

Serviço de Expediente do Departamento da Produção, em 12 de março de 1946.

José Moura Filho — Chefe do Serv. de Expediente.

VISTO: — Manuel Tavares de M. C. Filho — Diretor.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Reclamação n.º JCJ — 56|46 Procedente do município da Capital. Reclamante — Sindicato dos Trabalhadores na Industria do Fumo de João Pessoa

Reclamados — Ferreira Amorim & Cia. e J. Cunha.

Objeto — Dissidio coletivo.

Solução — Ordenada a remessa dos autos ao Conselho Regional.

Amanhã será julgada a seguinte reclamação.

Reclamante — Maria de Lourdes dos Santos.

Reclamado — P. Miranda & Cia.

No requerimento encaminhado a esta Junta pela Cia. Usinas S. João e Santa Helena S|A o sr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"A apreciação do merecimento das decisões da Junta só é possivel em recurso cabivel para cada especie.

A Cia. Usina S. João e Santa Helena S|A, foi condenada á revelia na forma prevista no art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, não podendo esta Presidencia em atendimento ao requerimento que se faz, reconhecer o motivo de força maior para o efeito de designação nova audiência para reexame da matéria.

Só era possivel a designação de nova audiência, se a Junta antes de se pronunciar sobre a reclamação, reconhecesse o motivo relevante e suspendesse o julgamento.

Mas, como pretende a reclamada, não é possivel, pois a Junta não tem poderes para reparar os seus proprios julgados, senão quando tratar-se da hipotése do art. 894 do Estatuto dos Trabalhadores. Ainda assim, o recurso deve ser apresentado na forma prescrita na lei, e não em simples petição de reclamação sem a minima observancia ás normas do processo trabalhista.

Indefiro, pois, o pedido

Dê-se ciência e arquives.

(ass.) Clóvis Lima — Presidente".

João Pessoa, 12 de março de 1946.

L. B. Cavalcanti — Secretário.

SOCIEDADES

ESTATUTO DO "ESPERANÇA CLUBE", FUNDADO EM 19 DE ABRIL DE 1941

CAPITULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — O Esperança Clube, associação civil com séde e fôro na cidade de Esperança, Estado da Paraiba, fundado no dia 19 de Abril de 1941, tem por fim:

a) Proporcionar aos seus associados toda sorte de distração compativel com a sã moral e bons costumes, tais sejam: Reuniões dansantes, bailes, concertos musicais, palestras literárias, leituras, jogos permitidos etc.

b) Promover alianças com sociedades congeneres do Paiz.

Art. 2.º — Para chegar ás realizações de seus intuitos, a sociedade usará dos seguintes meios:

a) Discussões e resoluções em sessão da Diretoria.

b) Correspondencia ativa com as sociedades congêneres do País.

c) — Cooperação com os governos do Estado e do Municipio em tudo que disser respeito aos serviços uteis aos seus associados e ao publico em geral.

Art. 3.º — Preenchendo os fins do art. 1.º e seus parágrafos a sociedade segundo as possibilidades decorrentes do numero de matricula no seu quadro social, promoverá para os seus associados.

a) Dois bailes a rigor, no minimo anualmente, um no aniversário da sociedade e outro no sabado de carnaval e uma reunião dansante nos primeiros Domingos de cada mês;

b) Auxiliar os seus associados que cairem em indigencia, quando isso o permitam os cofres sociais;

c) Promover reuniões para estreitar as relações de seus associados

CAPITULO II

Organização, composição e administração da sociedade

Art. 4.º — A sociedade tem carater civil, com personalidade destinta de seus socios e como pessôa juridica de direito privado preencherá as disposições legais a ela referentes, sendo administrada por uma diretoria... de nove membros, eleita em escrutinio secreto por dois anos pela assembléia geral.

Art. 5.º — A diretoria será composta da seguinte forma: Presidente, Vice Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, Vice - Tesoureiro, Orador, Vice - Orador e Bibliotecário.

Art. 6.º — Haverá uma comissão fiscal composta de tres membros eleita conjuntamente com a diretoria e por igual periodo.

Art. 7.º — O bienio administrativo começará com a assembléia geral ordinária a realizar-se no primeiro domingo do mês de Abril, sendo a posse da diretoria no dia 19 do mesmo mês data de sua fundação.

Art. 8.º — A falta de comparecimento do socio diretor sem causa justificada a três sessões consecutivas da diretoria, importará na resignação automática do faltoso.

Art. 9.º — Em caso de qualquer vaga na diretoria, o presidente convidará um socio fundador ou em sua falta um socio efetivo para preenche-la, em carater definitivo caso faltem menos de seis meses para terminar o mandato; em caso contrário este convite será em carater provisório, procedendo-se a nova eleição para o cargo vago, trinta dias após a sua verificação.

CAPITULO III

Os socios e sua admissão

Art. 10 — Os socios dividem-se em:

a) — Fundadores
b) — Efetivos
c) — Honorarios
d) — Beneméritos
e) — Adventicios
f) — Correspondentes

Art. 11 — São considerados socios fundadores, os que compareceram á sessão de fundação e que contribuiram com a joia de admissão e mensalidade estipuladas.

a) — Serão considerados socios efetivos os que forem admitidos posteriormente á data da fundação da sociedade e tomarem parte ativa nos trabalhos sociaes, contribuindo igualmente com a joia e mensalidade estipuladas aos fundadores.

b) — Serão honorarios aqueles que não fazendo parte da sociedade se fizerem dignos dessa distinção pelos seus titulos e merecimentos proprios e sejam propostos por 5 membros da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

c) — Serão beneméritos os fundadores, e efetivos que houverem prestado relevantes serviços ao Clube ou que fizerem doação ao mesmo de quantia nunca inferior a Cr$ 500,00, paga de uma só vez em dinheiro ou bens.

d) — Os adventicios serão aqueles que tendo os requesitos necessários para socios efetivos mas não residindo definitivamente nesta Cidade desejem frequentar o clube durante a sua permanencia local.

e) Os socios adventicios não poderão permanecer nessa categoria desde que permaneçam nesta cidade por mais de 90 dias e para continuarem como socios deverão passar para a categoria de efetivos, pagando as respectivas joias.

f) — Serão correspondentes aqueles que residindo em qualquer parte do país puderem prestar auxilio á sociedade.

Art. 12 — Admite-se socios efetivos e adventicios por proposta de qualquer socio fundador e efetivo em pleno goso de seus direitos sociaes.

§ Unico — As propostas de socios deverão ter a assinatura do proposto e proponente.

Art. 13 — As propostas para socios honorários ou beneméritos poderão ser feitas por qualquer associado das classes dos fundadores e efetivos em pleno goso de seus direitos, porém somente a assembléia geral poderá resolver sobre o caso, por maioria de votos.

§ Unico — A proposta de que trata este artigo deverá ser feita por escrito e declarar os motivos que determinaram a mesma.

Art. 14 — Os socios correspondentes serão de livre nomeação da diretoria ou a requerimento do socio com aprovação da assembléia geral.

Art. 15 — Somente em sessão da diretoria puder-se-á efetuar a admissão de socios efetivos e adventicios, mediante o parecer escrito de uma comissão de sindicancia.

a) — A comissão compor-se-á de três membros escolhidos pelo presidente, cabendo a cada um apresentar seu parecer por escrito e confidencialmente.

b) — E' vedado á diretoria declinar o nome do membro da comissão que deu o parecer.

c) — Se não for aceito o candidato por unanimidade de votos, ficará a diretoria, obrigada a guardar, o máximo sigilo a respeito.

d) — E' Vedado á diretoria em reunião votar em favor do candidato que tiver parecer desfavorável desta comissão.

Art. 16 — O candidato que dentro de 30 dias a contar da data de sua admissão não houver efetuado o pagamento de sua joia e mensalidade será eliminado por falta de pagamento.

CAPITULO I V

Dos direitos, deveres e penas dos socios

Art. 17 — São direitos dos socios quites fundadores e efetivos:

a) — Gosar de todas as regalias estipuladas neste estatuto.

b) — Votar e ser votado.

c) — Requerer ao presidente, por escrito, convocação de assembléia geral extraordinária. Este pedido deverá conter no minimo 5 assinaturas de socios quites e deverá declarar os motivos que o determinaram.

d) — Discutir e votar nas sessões de assembléia geral podendo apresentar indicações por escrito ou verbais.

§ Unico — Os socios das demais categorias teem todos os direitos dos fundadores e efetivos menos os de que tratam as alineas b, c, e d, do presente artigo.

Art. 18 — E' dever de todo socio fundador e efetivo.

a) — Pagar a joia de Cr$ 20,00 e ficar contribuindo mensalmente com a quantia de Cr$ 5,00 adiantadamente, nos primeiros dias de cada mês.

b) — As mensalidades dos mêses de Janeiro e Fevereiro serão duplas, a titulo de auxilio aos cofres sociaes nas festas extraordinárias do carnaval, sem prejuizo entretanto de qualquer subscrição que possa ser aberta entre os socios para o mesmo fim.

c) — Comparecer a todas as sessões de assembléia geral, importando a falta na aprovação dos átos praticados nas mesmas.

d) — Aceitar os cargos ou comissão para que for designado salvo impossibilidade provada.

e) — Respeitar e cumprir os presentes estatutos assim como o regulamento interno, quando houver e as deliberações da diretoria.

f) — Avisar a secretaria por escrito sempre que se ausentar desta Cidade por mais de trinta dias bem como avisar o seu regresso afim de evitar a perda de seus direitos sociaes.

g) — Portar-se com respeito e decencia na séde do clube, usar e urbanidade para os consocios e convidados do mesmo e ouvir com acatamento as advertencias que por ventura lhe forem feitas pela diretoria.

§ Unico — Os socios das de mais categorias teem os mesmos deveres do sfundadores e efetivos com excessão dos mencionados nas alineas a, b, c, d, e, f, deste artigo.

Art. 19 — Os socios adventicios pagarão adiantadamente a joia de Cr$ 20,00 e a mensalidade de Cr$ 10,00.

Art. 20 — Somente teem direito a requerer licença os socios quites que se ausentarem desta cidade por mais de 30 dias, salvo em caso de indigencia comprovada.

§ Unico — O pedido de licença será feito por escrito com a prova de quitação da mensalidade do mês em curso.

Art. 21 — Perdem os direitos sociaes.

a) — Os fundadores ou efetivos que deixarem de pagar três mêses de sues mensalidades salvo em caso de indigencia.

b) — Os adventicios que deixarem de pagar as suas quótas.

c) — Os que aceitos como socios, não pagarem as suas joias e primeira mensalidade.

d) — Os que desviarem bens ou dinheiro da sociedade.

e) — Os que forem condenados em processo de crime.

f) — Os que pela sua má conduta na séde ou fora déla concorrem para que o clube desmereça a confiança que lhe depositam as familias que o frequentam.

Art. 22 — Ficam suspensos dos direitos sociaes.

a) — Os que perturbarem as sessões ou faltarem com o devido respeito a qualquer socio ou convidado.

b) — Os que promoverem a admissão de qualquer candidato sem os requesitos exigidos por estes estatutos.

Art. 23 — As suspensões serão pelo prazo máximo de 30 dias. Em caso de reincidencia o socio será eliminado a bem dos interesses da sociedade, em qualquer sessão da diretoria. Deste áto não haverá recurso.

CAPITULO V

Administração

Atribuições da diretoria

Art. 24 — A diretoria compete:

a) — Administrar a sociedade e promover tudo que estiver ao seu alcance para desenvolvimento da mesma.

b) — Conceder eliminação aos socios que á solicitarem.

c) — Resolver os casos omissos dos presentes estatutos submetendo seu áto á primeira assembléia geral ordinária.

Art. 25 — Ao presidente compete:

a) — Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembléia geral.

b) — Dar o necessário andamento ao expediente, manter e ordem e disciplina nas sessões e na séde social.

c) — Suspender as sessões quando se tornarem tumultuosas.

d) — Nomear as comissões que julgar conveniente.

e) — Nomear três consocios para isoladamente darem parecer sobre os candidatos apresentados para socios, dentro do prazo máximo de 8 dias.

f) — Submeter aos demais membros da diretoria, em sessão, as propostas e indicações para socio.

g) — Autorizar o Tesoureiro a fazer as necessárias despêsas para a manutenção da sociedade ou outras qualquer que sejam indispensáveis ao clube.

h) — Vizar os cheques que forem emetidos pelo Tesoureiro, contra fundos da sociedade depositados em bancos, para pagamentos das despêsas previamente autorisadas.

i) — Tomar as medidas necessarias para evitar abusos dos socios em dia de festividade.

j) — Abrir numeros e rubricar todos os livros de escrituração do clube bem como vizar todos os documentos de receita e despesas inclusive oficios, telegramas, convites, balancêtes e demais documentos referentes ao clube.

k) — Dar despachos nas petições e requerimentos que lhe forem dirigidas dentro do prazo de quarenta e oito horas.

l) — Representar o clube ou nomear quem o represente em suas relações com terceiros, em juiso ou fora déle, de pleno acôrdo com a diretoria.

m) — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento interno quando houver velando sempre pelos interesses sociais que deverão prevalecer sobre os particulares.

n) — Receber as reclamações que lhe forem dirigidas e providenciar sobre as mesmas dando ciência do resultado, aos interessados.

o) — Apresentar á assembléia geral no dia da posse da nova diretoria um relatório de todas as ocorrencias do ano administrativo acompanhado do balanço geral do estado do cofre social apresentado pelo Tesoureiro.

p) — Examinar a escrituração do secretário e Tesoureiro e providenciar sobre as irregularidades que notar.

q) — Escolher mensalmente dois socios para servirem de diretores do mês.

Art. 26 — Ao vice-Presidente compete:

§ Unico — Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 27 — Ao primeiro Secretário compete:

a) — Substituir o vice-Presidente em seus impedimentos e faltas.

b) — Fazer a relação e leitura dos átos das sessões.

c) — Redigir e expedir todos os papeis que correm pela secretaria, bem como redigir e assinar a correspondência do clube com visto do presidente.

d) — Fazer comunicações, avisos e mais expedientes conforme ordem do presidente, dentro do prazo de 48 horas.

e) — Propor ao presidente todas as medidas para o bom andamento dos serviços a secretaria bem como solicitar os objétos necessários para o serviço da mesma.

f) — Submeter a assinatura do Presidente e demais membros da diretoria aos átos das sessões.

g) — Matricular todos os associados e ter sob sua guarda o livro de presença de assembléia geral.

c) — Ter [illegible] a escrituração do clube e [illegible] na melhor ordem.

Art. 28 — Ao segundo secretário compete:

a) — Substituir o primeiro secretaria em seus impedimentos e faltas.

b) — Coadjuvar o 1.º secretário em todos os serviços a seu cargo.

Art. 29 — Ao Tesoureiro compete:

a) — Receber tudo que ao clube for devido.

b) — Depositar em banco de reconhecida edoneidade em nome do Esperança Clube os fundos da sociedade.

c) — Assinar os cheques contra os fundos os quais serão visados pelo Presidente.

d) — Ter sob sua guarda os titulos de valores pertencentes ao clube.

e) — Fazer as despesas legalmente requisitadas, mediante autorização do Presidente.

f) — Comparecer as sessões e dar por escrito ou verbalmente as explicações que lhe forem pedidas com relação a Tesouraria, pela qual será o unico responsavel.

g) — Ter todos os livros necessários a uma bôa escrituração do movimento da Tesouraria.

h) — Apresentar um balanço geral da Tesouraria para ser anexado ao relatório que o Presidente tem que apresentar no dia da posse dos novos diretores e comunicar ao Presidente os socios incurso no art. 16.

i) — Extrair mensalmente um balancête da receita e despesa para os socios ficarem ao par do movimento da Tesouraria.

Art. 30 — Ao vice-Tesoureiro compete:

§ Unico — Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas.

Art. 31 — Ao Orador compete:

a) — A representação intelectual do clube.

b) — Organizar e dirigir palestras e conferencias.

c) — Fazer parte das comissões designadas para representar o clube em qualquer manifestação de carater social.

Art. 32 — Ao vice-Orador compete:

§ Unico Substituir o orador em seus impedimentos ou faltas.

Art. 33 — Ao Bibliotecário compete:

a) — Guardar sob sua responsabilidade a biblioteca da sociedade.

b) — Procurar enriquecer a biblioteca pela aquisição de novos exemplares.

b) — Fornecer aos socios os livros que por estes forem requisitados mediante recibo, pelo prazo de 15 dias.

d) — Apresentar á diretoria em fim de cada bienio social um relatório do movimento da biblioteca.

e) — Catalogar, numerar e arrumar convenientemente todas as obras pertencentes a sociedade.

f) — Ter um livro especial para o movimento de entrada e saida das obras que forem consultadas.

Art. 34 — A comissão fiscal compete:

a) — Fiscalizar os átos da diretoria.

b) — Anualmente balancear os cofres sociaes, examinar a escrituração do Clube apresentando seu parecer sobre as prestações de contas da diretoria.

Art. 35 — As resoluções da comissão fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO VI

Das eleições

Art. 36 — A eleição para os cargos da diretoria será feita em sessão de assembléia geral no primeiro domingo do mês de Abril de cada biênio administrativo.

Art. 37 — Votar-se-á na eleição de que trata o artigo anterior pelo sistema de escrutino secreto em tantos nomes quantos forem os membros da diretoria, com a descriminação na cedula dos diferentes cargos. Só poderão votar e ser votados os socios quites (fundadores e efetivos).

Art. 38 — Será considerado eleito o mais votado. Em caso de empate decidirá a sorte.

Art. 39 — Antes de iniciada a chamada dos socios para a votação, que deverá ser feita pelo livro de presença, o presidente convidará dois ou mais socios para servirem e escrutinadores e depois de conferidos o numero de cédulas com os votantes, precederão a apuração.

Art. 40 — Finda a apuração o Presidente proclamará os eleitos e determinará ao Secretário que faça as devidas comunicações, convocando por fim a assembléia geral para a posse da nova diretoria.

Art. 41 — Verificada a impossibilidade de que cogita o art. 18 alinea-d, com renuncia de algum membro, proceder-se-á nova eleição para o preenchimento de vaga, oito dias depois.

CAPITULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 42 — A Assembléia Geral compor-se-á de socios fundadores e efetivos e será constituida, no minimo com o numero de 213 de associados, em goso de seus direitos sociaes. Não havendo numero legal na primeira convocação fár-se-á nova que se reunirá com qualquer numero de socios, 2 horas depois.

Art. 43 — A Assembléia Geral somente poderá funcionar com o comparecimento no minimo de três diretores, achando-se entre êstes o presidente ou seus substitutos.

§ Unico — A Assembléia Geral divide-se em ordinária e extraordinária.

Art. 44 — A Assembléia Geral ordinária se reunirá para eleição, posse e aniversário do Clube.

Art. 45 — A Assembléia extraordinária se reunirá todas as vezes que for requerida por numero legal de sócios, ou quando convocada pelo presidente.

Art. — 46 — A Assembléia Geral extraordinária compete: Tratar dos assuntos para que for convocada.

CAPITULO VIII

Das sessões da Diretoria

Art. 47 — A diretoria se reunirá todas as vezes que o presidente julgar conveniente.

§ Unico — Nas deliberações que forem tomadas nas reuniões de que cogita este artigo, que são de competencia exclusiva da diretoria não poderão tomar parte socios outros que não sejam os diretores.

Art. 48 — Serão objétos principais das sessões da diretoria.

a) — A aceitação de socios.

b) — A eliminação dos socios

§ Unico — As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Em caso de empate decidirá o presidente.

Art. 49 — Para se constituirem em sessão, a diretoria necessita da presença minima de 213 de seus membros.

CAPITULO IX

Das recreações, jogos etc

Art. 50 — Fica a diretoria obrigada a conceder aos seus associados uma soirée por mês, quando o estado financeiro da sociedade o permitir.

Art. 51 — A diretoria permitirá em sua séde para divertimento de seus associados jogos, permetidos e que não sejam prejudiciais aos seus interêsses.

Art. 52 — Para as festas promovidas pela sociedade, somente o recibo do mês dará ingresso aos socios. A estes só será permetido fazerem-se acompanhados de suas familias.

Art. 53 — O clube poderá fornecer convites a pessoas extranhas para as festas que realizar. Porém, se tratando de cavalheiros os convites não poderão ser feitos por mais de uma vês. Para que possam frequentar o clube por mais de uma vês torna-se obrigatório a assinatura da proposta para socios efetivos.

Art. 54 E' expressamente proibido aos socios convidar qualquer pessoa para as festas do clube, á revelia da diretoria. Somente esta tem poderes para convidar, devendo os socios que desejarem convites requisitá-los da mesma

§ Unico — Para maior realce e brilhantismo, os socios devem comparecer ás festas promovidas acompanhados de suas familias

CAPITULO X

Disposições Gerais

Art. 5 — E' permitida a reeleição de qualquer membro da diretoria.

Art. 56 — São considerados socios fundadores os que compareceram á sessão de fundação do Esperança Clube.

Art. 57 — Os serviços prestados ao clube pelos socios terão menção especial nas sessões e deverão ser relembrados no relatório do presidente.

Art. 58 — A reforma dos presentes estatutos somente poderá ser feita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1.° — O projéto só será convertido em lei depois de discutido e aprovado em duas sessões devendo haver entre cada uma delas o intervalo de oito dias.

§ 2.° — A convocação da Assembléia Geral, far-se-á por meios de editais que o presidente mandará publicar.

Art. 59 — A diretoria poderá ceder a séde social para realização de concertos, conferencias e outras festas, desde que não haja prejuizo para a vida normal do clube e aquele que a receber fique responsavel por qualquer dano no prédio ou movel durante o tempo em que deles estiver de posse.

Art. 60 — E expressamente proibido tratar na séde social de assuntos alheios ao clube principalmente politico ou religioso afim de reinar sempre a maior cordialidade entre os socios.

Art. 61 — Em caso de dissolução do clube os bens pertencentes ao mesmo serão vendidos e o seu resultado após o pagamento de todas as suas obrigações será dividido proporcionalmente entre os socios fundadores ou efetivos quites com os cofres sociaes.

Art. 62 — O tesoureiro poderá dar 5% ao encarregado da arrecadação do clube.

Art. 63 — Os presentes estatutos depois de aprovados entrarão imediatamente em vigor.

A COMISSÃO

(aa) **Sebastião Vital Duarte**
Luiz Alexandrino da Silva
Inácio Cabral de Oliveira
Antonio Coêlho Sobrinho

APROVADO EM 18—5—1941

Newton Barbosa Pinto — Presidente.
Luiz Alexandrino da Silva — Secretário.
Severino Pereira da Costa
Sebastião Duarte
Inácio Cabral de Oliveira
Sebastião Rocha Diniz
Antonio Coêlho Sobrinho
Benicio Nóbrega
Julio Ribeiro da Silva
Teotonio Cerqueira da Rocha
José Virgolino Sobrinho
Manoel Clementino Leite
Dr. Sebastião Araujo
Francisco Souto Neto
Joaquim Virgolino da Silva
José Carolino Delgado
Manoel Rodrigues d'Oliveira
Teotonio Costa
Manoel Camelo Junior
Inácio Rodrigues de Oliveira
José Ribeiro Silva
Francisco Bezerra da Silva
Manoel Targino da Silva
João de Andrade Mélo
Francisco Bernardino
Alfredo Regis
Antonio Rufino de Araujo
Severino Sergio Pereira
Antonio Targino da Silva
Sebastião Bernardo de Souza
Joaquim Freitas Bitú
Francisco Pinheiro de Souza
José Meira Barbosa
Francisco Celestino da Silva
Fausto Bastos
João Pereira Leite
José Brandão Filho
Cirilo Costa Braga
Manoel Antonio de Farias
Severino F. Costa
José Antonio de Souza
Manoel Cabral de Andrade

ANUNCIOS DIVERSOS

BANCO MEIRELES, LTD.

Inaugurado em 19 de abril de 1943

CARTA PATENTE N.º 2.858 DE 30 DE MARÇO DE 1943
Sede: Praça Antenor Navarro, 5 — João Pessoa — Paraíba
End. Tel. "BANMEIRELES" C. Postal 101
CAPITAL INTEGRALIZADO ...... Cr$ 1.000.000,00
BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1946

A T I V O

A — DISPONIVEL:		
CAIXA		
Em moeda corrente	368.479,00	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	725.337,50	
Em depósito á ordem da Sup. da Moéda e do Cred.	551.093,40	
Em outros Bancos	745.657,50	2.390.567,40
B — REALIZAVEL:		
Titulos descontados	12.118.896,90	
Emprestimos em C/C	183.546,10	
Sêlos Federais	54.593,90	
Correspondentes no País n/conta ..	734.116,90	
Apolices e obrigações Federais	5.700,00	13.096.853,80
C — IMOBILIZADO:		
Moveis & Utensilios	32.440,00	
Material de Expediente	4.739,20	37.179,20
D — RESULTADOS PENDENTES		
Impostos	3.000,00	
Despêsas Gerais	42.811,40	45.811,40
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		
Valores em garantia	239.000,00	
Valores em custodia	303.100,00	
Titulos a receber de C/Alheia	3.378.500,30	3.920.600,30
	Cr$	19.491.012,10

P A S S I V O

F — NAO EXIGIVEL:		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de reserva legal	44.020,80	
Fundo de previsão	30.626,10	
Fundo de depreciação	6.372,00	1.081.018,90
G — EXIGIVEL:		
Depósitos		
á vista e a curto prazo:		
de Poderes Públicos	17.315,10	
em CC Limitadas	1.812.149,50	
em C/C Populares	807.313,80	
em C/C Com Juros	3.437.295,70	
em C/C Sem Juros	1.682.597,30	7.756.652,40
de diversos:		
a prazo fixo	4.230.248,60	
de aviso prévio	100.000,00	4.330.248,60
OUTRAS RESPONSABILIDADES:		
Titulos redescontados	965.000,00	
Ordens de pagamento	35.186,50	
Correspondentes no País s/conta ..	971.578,90	1.971.765,40
H — RESULTADOS PENDENTES:		
Diversas contas		430.726,50
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO:		
Depositantes de valores em gar. e em custodia	542.100,00	
Depositantes de titulos em cobrança	3.378.500,30	3.920.600,30
	Cr$	19.491.012,10

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 1946.

p. p. SABINIANO MAIA (dr.) — Presidente.
ALFREDO BATISTA CHAVES — Secretário.
p. p. BENTO DINIZ (dr.) — Gerente.
JOÃO CLIMACO MONTEIRO DA FRANCA — Contador.

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

INSTRUÇÕES N.º 13

A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acôrdo com o Art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e tendo em vista a deliberação do Conselho, resolve baixar as seguintes instruções:

"O Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito em sessão de 27 de fevereiro de 1946, de acôrdo com o Art. 2.º do Decreto-lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, resolveu reduzir para 20% a percentagem fixada pelo Art. 3.º, do Decreto-lei n.º 1.201, de 1939.

A presente resolução entra em vigor nesta data e só se aplica aos negócios fechados de hoje em diante".

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1946.

JOSE' VIEIRA MACHADO — Diretor Executivo.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

AVISO

Esta Delegacia avisa aos condutores de veiculos que a partir desta data fica restabelecida a suspensão do tráfego de veiculos pelo flanco sul do Palacio da Redenção, executando-se apenas aquelas das autoridades civis e militares, ambulancias da assistencia Publica e outros beneficiados, legalmente, pelo livre transito.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 1.946.

Romulo de Almeida, Del. de T. e Vigilancia.

Coop. Banco de Crédito Popular Ltda.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Em obediencia ás recomendações exaradas no oficio n.º 190, do Departamento de Assistencia ao Cooperativismo datado de 20 de fevereiro p. findo, fica convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, entre os associados da Cooperativa Crime de Crédito Popular, a realizar-se no dia 22 do corrente ás 16 horas, na séde desta Instituição á Praça Antonio Rabelo n.º 18 nesta Capital, onde serão tratados dos assuntos de interesses da Cooperativa.

João Pessoa, em 7 de março de 1946.

Dr. Manuel de Medeiros Coutinho — Diretor-Presidente.

Instituto do Açucar e do Alcool

Delegacia Regional la Paraiba

De ordem superior ficam avisados todos os candidatos inscritos para os concursos de Procurador e Secretários das Comissões de conciliação, de que as provas dos mesmos concursos serão realizadas nos dias 11 e 12, e 13 e 14 do corrente ás 9 horas na Escola Técnica de Comercio "Epitacio Pessoa". Atenciosas saudações — Manuel Tiburcio de Miranda e Silva — P. Gerente — Jair Cavalcanti — P. Contador.

Cia. de Produtos Minerais Cabo Branco

Ficam convidados os snrs. Acionistas desta Cia. para se reunirem no dia 20 do corrente, ás 16 horas, na séde social, em Cabo Branco, municipio de João Pessoa, afim de tomarem conhecimento da subscrição integral do aumento de capital, proposta na Assembléia Geral Extraordinaria, realizada em 5 de novembro de 1945.

OTÁVIO RIBEIRO COUTINHO — Diretor Presidente — GENEBALDO AVELLAR — Diretor Secretário — VICENTE FERRARO — Diretor Comercial:

Mario de Oliveira.